



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06: REFORMA DA PREVIDÊNCIA

## SECRETARIA

Entrada em 09/10/24

Reg. n.º 80/24 Livro 02

Rafael

Rafael da Cruz Paulon  
Chefe Gab. da Presidência



## JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores*

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir a Reforma da Previdência Municipal no Município de Pontes Gestal, com relação aos critérios de plano de benefícios e plano de custeio.

A iniciativa deve ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária ora em curso na Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, qual seja, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontes Gestal, cujo déficit apurado é de R\$ 66.625.426,38 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

Segundo projeções atuariais, o crescimento do déficit tende a piorar em razão da maturidade dos atuais servidores públicos, da ausência de contribuições previdenciárias no passado e dos problemas contemporâneos e futuros decorrentes de questões enfrentadas pelo País.

O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Pontes Gestal, deve ser organizado segundo critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, assim entendido como a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente. Isso significa que a arrecadação proveniente dos ativos vinculados, comparada às obrigações assumidas pela Unidade Gestora do RPPS, deve evidenciar a solvência e liquidez do plano de benefícios, tal como preconizam os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial previstos no artigo 40 da Constituição Federal.



Na busca desse equilíbrio, um dos pontos principais desta alteração prevê as alterações dos critérios de idade, nos termos estabelecidos para o RGPS e os servidores da União, estendendo a carreira dos servidores do Município, forçando um tempo maior de contribuição e conseqüentemente menor, de fruição do benefício previdenciário.

Ressalta-se que, assim como o texto Constitucional, esta lei preserva o direito adquirido, bem como os benefícios de paridade e integralidade, contudo, estendendo os requisitos de idade, para 62 anos, se mulher e 65 anos, se homem, com a redução de 05 anos para os servidores da carreira do magistério.

Além disso, traz aos servidores, regras de transição, para que aqueles que não queiram trabalhar até as idades estabelecidas no parágrafo anterior, optem dentro das regras estabelecidas, o tempo há mais que irão laborar, de acordo com a regra de transição escolhida.

A presente norma prevê, também, a criação de um Regime Complementar de Previdência, estabelecendo, a partir de sua criação, o mesmo teto do Regime Geral, para todos os novos servidores, bem como para todos os que optarem em ingressar na previdência complementar.

Ressalta-se que a norma apresentada foi construída com o intuito, também, de trazer segurança jurídica ao Fundo de Previdência, prevendo questões omissas das antigas legislações, tais como: as aposentadorias especiais e do deficiente físico. Ademais, atualizam alguns pontos fundamentais, com relação aos benefícios que podem ser suportados pelo Fundo de Previdência, bem como, adequa as normas da RPPS às disposições legais mais atuais dos Órgãos Fiscalizadores, Orientadores e Homologadores, sendo estes: Tribunal de Contas e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

Inquestionável a importância da aprovação desta norma que vem de encontro às reivindicações sociais e dos servidores, para garantir perenidade ao Fundo de Previdência.

Cabe, ainda, salientar, que todas as alterações vão ao encontro das alterações já estabelecidas pela União e RGPS, sem nenhuma discricionariedade do Ente Municipal, que busca, nos termos da Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 18.084/2020, promover medidas efetivas para a sobrevivência do Regime Próprio de Pontes Gestal, bem como, buscar a emissão de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, evitando futuros bloqueios de transferências voluntárias de Recursos, concessão de avais, subvenções pela União e a concessões de empréstimos e financiamentos pelas instituições financeiras federais, estaduais e Municipais.

Pelo exposto, demonstra-se que o presente projeto de lei complementar é essencial, não somente para a sobrevivência do RPPS, como também para toda a população de Pontes Gestal, pois se o Executivo Municipal, não promover medidas para equalizar o déficit do Fundo de Previdência, o CRP não será renovado, configurando dano irreparável e imediato à municipalidade e à sua população, tornando-se de suma, importantíssima a apreciação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, em análise extraordinária do presente projeto.

Cordialmente,

ESMERALDO  
CRISTIANO  
CAROLINO:260084738  
33

Assinado de forma digital  
por ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
Dados: 2024.10.09 11:30:04  
-03'00'

**Esmeraldo Cristiano Carolino**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

*"Institui a Reforma da Previdência no âmbito do município de Pontes Gestal, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência de Pontes Gestal - GESTALPREV e consolida a legislação previdenciária."*

**SECRETARIA**

Entrada em 09/10/24

Reg. n.º 80/24 Livro 02

Rafael

Rafael da Cruz Paulon  
Chefe Gab da Presidência

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,**  
Prefeito Municipal de Pontes Gestal,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais,  
etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º A presente Lei estabelece a Reforma Previdenciária do Fundo Municipal de Previdência de Pontes Gestal - GESTALPREV, redimensionando o Plano de Benefícios e o Plano de Custeio, e consolida a legislação previdenciária.

Art. 2º Fica vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único - Não se aplica a disposição do caput às complementações de aposentadorias ou de pensões anteriores à vigência desta Lei.

Art. 3º Aplica-se ao servidor público ocupante de cargo efetivo do Município de Pontes Gestal, a vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvados os direitos adquiridos anteriores ao advento desta Lei.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

Art. 4º Instituído o regime de previdência complementar previsto pelo art. 40, § 14 da Constituição da República, o valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo GESTALPREV será restringido ao limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência.

§ 1º A disposição do caput se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público no Município de Pontes Gestal, após a instituição do regime de previdência complementar.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público no Município de Pontes Gestal antes da instituição do regime de previdência complementar, mediante expressa adesão, poderão dele participar.

Art. 5º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 6º O GESTALPREV, poderá aplicar seus recursos na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

## **Capítulo II Dos Objetivos**

Art. 7º O GESTALPREV visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I – Garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, acidente em serviço, idade avançada;
- II – Proteção à família.

## **Capítulo III Do Plano de Benefícios**

### **Seção I Dos Beneficiários**

Art. 8º São beneficiários do GESTALPREV, os segurados e seus dependentes nos termos das Seções II e III deste Capítulo.



## **Seção II Dos Segurados**

Art. 9º São segurados obrigatórios do GESTALPREV:

I – O servidor titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II – Os aposentados nos cargos citados neste artigo

§1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 10. Permanece filiados ao GESTALPREV na qualidade de segurado, o servidor de titular de cargo efetivo que estiver:

I – Cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – Quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 67;

III – Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;

IV – Durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo Único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe cargo efetivo e exerça, concomitantemente o mandato filia-se ao GESTALPREV pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 11. O Servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 12. A perda de condição de segurado do GESTALPREV ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

## **Seção III Dos Dependentes**

Art. 13. São beneficiários do GESTALPREV, na condição de dependente do segurado:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;



II – Os pais;

III – O irmão menor de vinte e um anos ou inválido.

§1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, não impedida para o matrimônio, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor, incluídas as uniões homoafetivas.

§4º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 5º Não têm direito à percepção dos benefícios previdenciários o (a) cônjuge separado (a) judicialmente ou divorciado (a), o separado (a) de fato, ou o ex-companheiro (a) se finda a união estável, e o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a), que abandonou o lar há mais de 6 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento ou se, comprovadamente, demonstrar que recebia auxílio para sua subsistência.

Art. 14. Equiparam-se a filhos, nas condições do inciso I do art. 13, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo Único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

#### **Seção IV Das Inscrições**

Art. 15. Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, que poderão promover a inscrição se ele falecer sem tê-la efetivado.

§1º A inscrição do dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

#### **Seção V Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente**

Art. 16. Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, ou qualquer outra forma de desvinculação definitiva do regime.

§ 1º Se o servidor fruir de licença para tratar de interesse particular e não efetuar o tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias





devidas, sua condição de segurado será suspensa para todos os fins enquanto não regularizada a situação.

§ 2º Não se admitirá, após o óbito do servidor, o recolhimento de contribuições previdenciárias para a regularização da suspensão da condição de segurado.

§ 3º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontre em gozo de benefício previdenciário, afastamento legal ou licenças.

§ 4º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, terá sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei.

§ 5º Os dependentes do segurado desligado na forma do caput deste artigo, perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 17. O dependente perderá sua qualidade nas seguintes hipóteses:

I - Para o (a) cônjuge: pela separação judicial ou divórcio, transitado em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de alimentos, pela anulação do casamento transitada em julgado, e pelo estabelecimento de nova união estável ou novo casamento em data anterior ao fato gerador do benefício, ou pela separação de fato;

II - Para o (a) companheira (o): pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), quando não assegurada a percepção de alimentos;

III - Para os (as) filhos (as) ou irmãos (as): pelo implemento da idade de vinte e um anos;

IV - Para os dependentes em geral: pela cessação da invalidez para os benefícios relacionados à incapacidade, pela recuperação da capacidade civil, respeitados os períodos mínimos previstos nesta Lei.

V - Pelo óbito;

VI - Pela renúncia expressa;

VII - Pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da legislação civil;

VIII - Na hipótese prevista no art. 36 desta Lei, mediante processo administrativo no qual seja assegurado contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A celebração de novo casamento ou constituição de nova união estável, após a concessão do benefício, não resultará na perda da condição de dependente.



## **Seção VI**

### **Dos Benefícios Previdenciários**

Art. 18. O GESTALPREV possui o seguinte rol de benefícios previdenciários aos seus segurados e respectivos dependentes:

I - Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) Aposentadorias voluntárias;
- c) Aposentadoria compulsória;

II - Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte;

Parágrafo único. Aos segurados e dependentes é assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma do disposto nesta Lei.

## **Seção VII**

### **Das Aposentadorias**

Art. 19. O servidor abrangido pelo GESTALPREV será aposentado:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do previsto no art. 20 desta Lei;

§ 1º A aposentadoria prevista no inciso I, do caput deste artigo, só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada por junta médica, observada a possibilidade de readaptação para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida neste caso a remuneração do cargo de origem.

§ 2º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado ou ao respectivo apoiante, condicionado à apresentação do termo de curatela, ou de exibição de comprovação da tomada de decisão apoiada prevista no texto do art. 1.783-A do Código Civil.

§ 3º O aposentado que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização penal cabível.

II - Voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

- a) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- b) Tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- c) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - Na modalidade especial, voluntariamente, em caso de exposição efetiva à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedadas a caracterização por categoria profissional ou ocupação, mediante os seguintes requisitos:

- a) 60 (sessenta) anos de idade;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- d) 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.

IV - Na modalidade especial, voluntariamente, aos titulares do cargo efetivo de professor, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Possuir no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em atividades exclusivas de magistério;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- d) 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§ 2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

V - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:



- a) 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e vinte e cinco anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- b) 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e vinte e nove anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- c) 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e trinta e três anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- d) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

§ 3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

VI - Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

§ 1º A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

## **Seção VIII Dos Cálculos dos Proventos**

Art. 20. O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o “caput” será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no “caput” as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o



tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 19, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 19, inciso VI, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no “caput” e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 19, inciso V, desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

1 - 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V, artigo 19 desta lei complementar;

2 - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista na alínea “d” inciso V artigo 19 desta lei complementar.

Art. 21. Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Art. 22. Os proventos de aposentadoria não poderão ser:  
I - Inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - Superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As aposentadorias decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

### **Seção IX Das Regras de Transição**

Art. 23. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

1 - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

2 - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

3 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

1 - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

2 - a partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

1 - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

2 - A 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 21, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado neste parágrafo.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

1 - Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 6º;

2 - Na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no item 1 do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 24. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 23, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

1 - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 23 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

2 - A 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 20, para o servidor não contemplado no item 1 deste parágrafo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

1 - Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 2º;

2 - Na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 2º.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 25. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV - Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o "caput".





§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 20, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

### **Seção X**

#### **Da Contagem do Tempo de Serviço ou de Contribuição, do Tempo de Carreira e de Cargo**

Art. 26. A contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições.

I - Para fins de aposentadoria, será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, seus respectivos Poderes, às autarquias e fundações públicas;

II - O tempo de serviço ou de contribuição só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da legislação federal pertinente, e devidamente averbado pelo Município;

III - O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade;

IV - Não será computado tempo de contribuição fictícia ou tempo de serviço ou contribuição já utilizados para outros benefícios previdenciários; e

V - Não serão computáveis quaisquer períodos de tempo de contribuição ou de serviço que sejam considerados como concomitantes pela unidade gestora do regime próprio.

§ 1º O tempo de serviço ou de contribuição computado não será aproveitado para concessão de vantagem pecuniária, de qualquer ordem, com efeitos retroativos.

§ 2º Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, por meio de justificação administrativa ou judicial.

§ 3º Não será concedida certidão de tempo de serviço ou contribuição quando o respectivo período tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor em atividade.

§ 4º Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

Art. 27. Para o cumprimento dos requisitos para aposentadoria, a contagem de tempo será feita na seguinte conformidade:

I – Para apuração do tempo de efetivo exercício no serviço público será considerado o tempo de exercício em cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, observadas as prescrições do art. 67, da Lei 364/1975;

II - O tempo de carreira abrangerá a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido em lei, devendo ser cumprido no Município de Pontes Gestal e no mesmo poder.

III - O tempo no cargo deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria.

§ 1º Será computado como tempo no cargo, o período em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

§ 2º Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o tempo na carreira deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

§ 3º Para fins de aposentadoria, na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira, serão observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras.

§ 4º Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver em exercício de mandato eletivo; cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, ou afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 5º Aos servidores estatutários que utilizaram ou venham a utilizar parte do respectivo tempo de contribuição para obter aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, não será concedida aposentadoria pelo regime previsto por esta Lei, sendo os seus cargos declarados vagos, nos termos do art. 49, V, da Lei Municipal nº 364/1975.

§ 6º Os períodos de atividades concomitantes, sujeitas ao mesmo regime de previdência, não poderão ser computados duplamente para a concessão de benefícios instituídos nesta Lei.

## **Seção XI**

### **Da Pensão por Morte**

Art. 28. A pensão por morte concedida ao dependente do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores:

I - Se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos;

II - Se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

§ 1º Se o dependente não possui outra fonte de renda formal, o benefício de pensão por morte não poderá ser inferior a um salário mínimo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 29. As pensões concedidas, na forma do art. 28, serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

Art. 30. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem) por cento da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência mental ou intelectual grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor ativo se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência; e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental grave, o valor da pensão será recalculado na forma dos artigos 28 e 30.

Art. 31. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição de deficiente pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial, observada revisão periódica na forma da legislação.

Art. 32. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I - Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias da morte, para os demais dependentes;

II - Da data do requerimento, para as pensões requeridas após os prazos enunciados no inciso anterior;

III - Da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - Da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

§ 1º Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), que perceba alimentos, será reservado o importe suficiente para pagamento da prestação.

§ 2º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 3º O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a (o) companheira (o).

§ 4º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos, em relação ao interessado, a partir da data em que se efetivar, ressalvada a previsão do art. 36, § 4º, § 5º, § 6º, desta Lei.

§ 5º O pensionista de que trata o § 3º, deste artigo, deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 33. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

Art. 34. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - Pela morte do pensionista;  
II - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;  
IV - Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - Para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos

de idade;



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; e
6. Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput deste artigo.

Art. 35. O direito à pensão não será atingido por prescrição de fundo de direito, desde que não haja indeferimento de requerimento anterior, observada a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas.

Art. 36. Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 1º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 2º Perderá o direito à pensão por morte, o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Perderá o direito à pensão o dependente condenado pela prática dos atos previstos no inciso VII do art. 17 desta Lei.

§ 4º Ajuizada ação judicial para o reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada decisão judicial em contrário.



§ 5º Nas ações movidas contra o Instituto de Previdência, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeito de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado, ressalvada a existência de decisão judicial em sentido contrário.

§ 6º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 4º ou § 5º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com suas cotas e tempo de duração de seus benefícios;

§ 7º Em qualquer caso, fica assegurada ao GESTALPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função da habilitação.

Art. 37. Para os fins desta Lei, a condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, na forma das disposições contidas no regulamento.

Parágrafo único. A invalidez, a incapacidade, a deficiência ou a alteração das condições, quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não dará origem a qualquer direito à pensão.

## **Seção XII** **Da Acumulação de Pensão**

Art. 38. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;



II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre a acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição Federal.

### **Seção XIII Do Décimo Terceiro Salário**

Art. 39. Será devido o 13º (décimo terceiro) salário ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.

Parágrafo único. Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.

Art. 40. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do 13º (décimo terceiro) salário para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **Seção XIV Disposições Gerais sobre os Benefícios**

Art. 41. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se excepcionalmente quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

§ 3º O dependente excluído, na forma do art. 36 desta Lei, ou que tenha a parte provisoriamente suspensa, na forma do § 1º do mesmo dispositivo legal, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 42. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 43. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 44. Serão descontados dos benefícios:

- I - Contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao GESTALPREV;
- II - Pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;
- III - Imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;
- IV - Pensão alimentícia fixada judicialmente;
- V - Contribuições autorizadas a entidades de representação classista;
- VI - Demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso II, do caput, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelo índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito.

Art. 45. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.





Art. 46. Não haverá restituição de contribuição previdenciária, salvo se indevida.

Parágrafo único. No caso de restituição de contribuição previdenciária indevida, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, mais juros simples cumulativos de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de forma pro rata, observada a prescrição quinquenal.

Art. 47. Mediante procedimento judicial, será supérflua a falta de qualquer documento ou poderá ser feita a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição.

Art. 48. O servidor público municipal, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo, função ou emprego temporário, é segurado obrigatório exclusivo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 49. O segurado que por força das disposições desta Lei tiver sua inscrição cancelada no Sistema de Previdência do Servidor do Município de Pontes Gestal, receberá a competente certidão de tempo de contribuição, a ser concedida na forma da legislação federal pertinente.

Art. 50. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento, ou cessação do benefício, é de 10 (dez) anos, contados:

I - Do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com valor revisto ou;

II - Do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão proferida no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreverá em 05 (cinco) anos, contados da data em que deveria ter havido o pagamento, o direito de receber prestações vencidas, restituições, ou diferenças devidas pelo Instituto Municipal de Previdência, ressalvados os casos previstos na legislação civil.

Art. 51. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no caput.

§ 2º Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao órgão.

§ 4º Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.



Art. 52. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I - Quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

II - Declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios; e

III - Documentos em geral.

§ 1º Não havendo o cumprimento das exigências deste dispositivo legal, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º Os meios descritos neste dispositivo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

#### **Seção XV Do Abono de Permanência**

Art. 53. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas nos artigos 19, II, III, IV, V, e 23, 24 e 25 fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e será devido a partir do total cumprimento das exigências para aposentadoria.

#### **Capítulo IV Do Plano de Custeio**

##### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 54. Custeio ou plano de custeio do GESTALPREV de Pontes Gestal é o conjunto de fontes financeiras necessárias a garantir o plano de benefício do GESTALPREV, observados os critérios estabelecidos em lei.

Art. 55. São fontes do plano de custeio do GESTALPREV as seguintes receitas:

I – Contribuição previdenciária do Município;

II – Contribuição previdenciária dos Segurados ativos;

III – Contribuição previdenciária dos segurados aposentados

e dos pensionistas:

IV – Doações, subvenções e legados;

V – Receitas decorrentes de aplicações financeiras e

receitas patrimoniais;

VI – Valores recebidos a título de compensação financeira,

em razão do §9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VII – Demais dotações previstas no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

§1º Constituem também fonte do plano de custeio do GESTALPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio doença, auxílio reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativo.

§2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do GESTALPREV e da taxa de administração destinada à manutenção deste Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (três inteiros e sessenta décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao GESTALPREV, apurado no exercício financeiro anterior.

§4º A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do GESTALPREV, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

§5º O GESTALPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º Fica autorizada para a Taxa de Administração prevista no §2º, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 4º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

I - 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

§ 7º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 6º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) Preparação para a auditoria de certificação;
- b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e



e) Processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) Preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 8º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 6º observará os seguintes parâmetros:

- I - Formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;
- II - Deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;
- III - Voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§9º Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o §2º do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos."

§10 Os recursos do GESTALPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§11 As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 56. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 55 incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição, correspondendo:

- I – Quanto ao Ente Municipal:
  - a) 14,30% alíquota normal;
  - b) 10,16% alíquota suplementar para equalização do déficit atuarial.

II – Quanto ao Segurado:

- a) 14%

§1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:



- I – As diárias de viagens;
- II – A ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – A indenização de transporte
- IV – O salário família;
- V – O auxílio alimentação;
- VI – O auxílio creche;
- VII – As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – O abono de permanência de que trata o art. 61, desta lei; e
- X – Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do GESTALPREV, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§4º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 55 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e será feito até o dia vinte do mês em que ocorrer o crédito correspondente.

§5º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GESTALPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 57. Os aposentados e pensionistas manterão a contribuição em 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos e aposentadorias que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social, enquanto as diretrizes atuariais assim recomendarem

§1º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas.

§2º O valor da contribuição calculado conforme o §1º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

Art.58. O plano de custeio do GESTALPREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuaria, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 59. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Pontes Gestal ao GESTALPREV, conforme inciso I, do art. 55.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

§1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao GESTALPREV, prevista no inciso II do art.55, será de responsabilidade:

I – Do Município de Pontes Gestal, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – Do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao GESTALPREV, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 60. O servidor afastado pela concessão de licença para tratar de interesse particular poderá, caso não deseje sofrer os efeitos da suspensão do vínculo previdenciário, poderá efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias incidentes sobre a base de cálculo prevista no art. 56.

§ 1º Além da contrapartida do servidor, deverá também ser recolhido o valor equivalente à contribuição patronal.

§ 2º As contribuições serão recolhidas diretamente pelo servidor, observados os prazos instituídos nesta Lei.

Art. 61. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, de que trata o art. 10, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular, conforme previsto no art. 56.

§1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o décimo dia útil do mês seguinte àquele que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 62. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá a incidência de multa de 2% (dois por cento) uma única vez, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária até o seu pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração**

Art. 63. Fica mantido o Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal, doravante designado GESTALPREV, com foro e sede na cidade de Pontes Gestal, com fins previdenciários, não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa, financeira, com prazo de duração indeterminado.

Art. 64. O GESTALPREV reger-se-á pela presente lei; por seu regulamento, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo Conselho de Administração.



## Seção I Do Patrimônio e suas Aplicações

Art. 65. O Patrimônio do GESTALPREV será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído com os recursos do plano de custeio descritos no art. 56.

Art. 66. O Patrimônio do GESTALPREV – Pontes Gestal, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, serão aplicados em Instituições Financeiras Públicas ou Privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) Segurança dos investimentos;
- b) Rentabilidade real compatível com as premissas atuariais;
- c) Liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios; e
- d) Atendimento às exigências legais.

Art. 67. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 68. Caberá ao Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Financeiro a administração dos recursos e do patrimônio constituído do, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 69. O GESTALPREV deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Planos de Contas, que espelhe sua situação econômico financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 70. A Diretoria do GESTALPREV poderá contratar empresa de assessoria atuarial, contábil e jurídica de especialidade cumulativa ou não, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômica financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do GESTALPREV e de sua perenidade ao longo do tempo.

Art. 71. É vedado ao GESTALPREV conceder, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.



Art. 72. O GESTALPREV somente poderá colocar servidor pertencente ao seu Quadro de Pessoal à disposição de outro Órgão com prejuízo de seus vencimentos junto ao GESTALPREV.

## **Seção II Da Administração**

Art. 73. O GESTALPREV, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Conselho de Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria Executiva.

## **Seção III Do Conselho Deliberativo**

Art. 74. O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, dentre os segurados, a saber:

I - Dois servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes do Município de Pontes Gestal, indicados pelo Prefeito;

II – Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes do Município de Pontes Gestal, indicado pelo Poder Legislativo;

III - Um dos servidores que se candidatarem para o cargo, pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos entes do Município, eleito por voto direto dentre eles;

IV - Um dos inativos que se candidatarem para o cargo, eleito por voto direto dentre os aposentados;

V – Os membros do Conselho deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter concluído no mínimo o segundo grau de escolaridade;
- b) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- c) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais editados pela Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade





Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

§2º Nos casos dos incisos III e IV a escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado, respectivamente.

§3º O mandato dos membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente, salvo ocorrência de ausência de candidatos outros.

§4º O mandato dos membros eleitos pelos servidores efetivos e pelos inativos será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente, salvo ocorrência de ausência de candidatos outros.

§ 5º Ficam prorrogados os mandatos dos atuais representantes eleitos pelos servidores e dos representantes indicados, do Conselho Deliberativo do GESTALPREV, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do término dos atuais mandatos, para que seja implementada a alternância parcial dos membros do Conselho Deliberativo para se preservar o conhecimento acumulado.

§6º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§8º Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, pela reunião mensal ordinária trabalhada.

§9º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§10º Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal-GESTALPREV, com exceção dos representantes da Sociedade Civil.

§11 As deliberações do Conselho de Administração, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§12 O Conselho de Administração elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros um presidente e um Secretário.

§13 As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

§14 As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.

Art. 75. Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

I – Proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Pontes Gestal;

II – Aprovação e modificações no Regulamento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;

III – A Política de Investimentos do GESTALPREV;



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

- IV – A estrutura administrativa do GESTALPREV
- V – Relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- VI – Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;
- VII – Orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;
- VIII – A contratação de Instituições Financeiras para a administração da Carteira de Investimentos do GESTALPREV, por proposta da Diretoria Executiva;
- IX – A contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao GESTALPREV por indicação da Diretoria Executiva;
- X – Perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;
- XI – Destituição da Diretoria Executiva quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas;
- XII – Decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- XIII – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XIV – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do GESTALPREV;
- XV - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XVI - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.
- XVII - Casos omissos nesta legislação e nos regulamentos;

Art. 76. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I - Um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes do Município de Pontes Gestal, indicado pelo Prefeito;
- II - Um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes do Município de Pontes Gestal, indicado pelo Poder Legislativo;
- III – Um dos servidores que se candidataram para o cargo, pertencente ao quadro efetivo (estatutário) de quaisquer dos entes do Município, eleito pelo voto direto dentre eles.
- IV – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter concluído no mínimo o segundo grau de escolaridade;
- b) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

c) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais editados pela Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º No caso do inciso III, a escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado.

§ 3º O mandato dos membros designados ou eleitos será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente, salvo ocorrência de ausência de candidatos outros.

§ 4º Ficam prorrogados os mandatos dos atuais representantes eleitos pelos servidores e dos representantes indicados, do Conselho Fiscal do GESTALPREV, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do término dos atuais mandatos, para que seja implementada a alternância parcial dos membros do Conselho Fiscal para se preservar o conhecimento acumulado.

§ 5º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, pela reunião trimestral ordinária trabalhada.

§ 8º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 10º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 11º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos, contribuintes do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV.

§ 12º As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 77. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

II – Acompanhar a execução orçamentária do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III – Examinar as prestações efetivadas pelo Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV – Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V – Indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII – Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - Propor ao Presidente da Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipais e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X – Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI - Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV;

XIII – Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;



XV - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XVI - Proceder os demais atos necessários à fiscalização do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Pontes Gestal;

XVII - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVIII - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

#### **Seção IV Da Diretoria Executiva**

Art. 78. A Diretoria Executiva do GESTALPREV, será composta de:

I – Diretor Executivo;

a) Setor de Controle Interno.

II – Diretor Administrativo/Financeiro;

III – Diretor de Benefícios.

§ 1º- Os cargos constantes do caput, serão ocupados por segurados da ativa vinculados ao GESTALPREV, eleitos pelo voto direto dentre eles, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

§2º Os ocupantes dos cargos a que se referem o caput receberão remuneração de acordo com o número de reuniões realizadas até o limite de três mensais, com valor unitário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, cujo pagamento será realizado com recursos destinados a administração da própria GESTALPREV.

§3º Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os servidores indicados deverão ter formação correspondente a:

a) Nível superior;

b) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

c) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais editados pela Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

d) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§4º No caso da falta de candidatos ao pleito e habilitados, que preencham os requisitos do §3º, para compor a Diretoria Executiva do GESTALPREV, o Prefeito Municipal poderá nomear servidor ocupante de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, preferencialmente que cumpra os requisitos supra.

§5º Será firmado termo de posse dos Diretores nomeados.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

Art. 79. Compete ao Diretor Executivo:

I – Representar o Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal- GESTALPREV em juízo ou fora dele;

II – Superintender e exercer a Administração Geral do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GEST ALPREV e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;

III – Autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV – Celebrar, em nome do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V – Praticar, conjuntamente com o Diretor Executivo, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV, bem como as suas alterações;

VII – Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;

VIII – Expedir instruções e ordens de serviço;

IX – Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV;

X – Submeter ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XI – Assinar e assumir em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GETALPREV e responde juridicamente pelos atos e fato

XII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIII – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal] - GESTALPREV, movimentando os fundos existentes;

XIV - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XV - Propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GEST ALPREV dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

XVII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 80. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II – Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III – Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV – Administrar a área de Recursos Humanos do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV;

V – Assinar juntamente com o Diretor Executivo, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII – Manter as contabilidades financeiras, econômicas e patrimoniais, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste Fundo;

VIII – Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX – Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X – Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI – Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII – Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XIII- Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XIV - Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV - Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XVI - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII - Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV;



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

XVIII - As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV, velando por sua integridade;

XIX - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV;

XX - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI - Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV;

XXII - Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXIII - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV;

XXIV - Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais.

Art. 81. Compete ao Diretor de Benefícios:

I - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal- GESTALPREV;

II - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV - Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal- GESTALPREV;

V - Substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;

VI - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII - Propor a contratação de Atuário para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII - Propor a contratação de Atuário para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

IX - Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal- GESTALPREV.





## Seção V DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 82. Fica criado o Controle Interno com função independente, subordinado à Diretoria Executiva do GESTALPREV e atribuições gerais de fiscalização da gestão administrativa do GESTALPREV.

Art. 83. A função de Controle Interno será exercida por servidor efetivo ativo e será nomeado por portaria pela diretoria executiva do GESTALPREV e terá como função, as seguintes atribuições:

a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual (orçamento anual), a execução dos programas de benefícios e dos orçamentos do GESTALPREV;

b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no GESTALPREV, bem como da aplicação de recursos públicos estabelecidos conforme legislação vigente;

c) Exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer benefício a conceder aos servidores públicos municipais de Pontes Gestal;

d) Exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do GESTALPREV;

e) Emitir parecer nos processos de concessão de benefícios previdenciários, semestralmente, bem como, quando solicitado pelo Diretor Executivo em situações específicas que julgar necessário.

e) Apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§1º O parecer de que trata a *alínea "e"* será encaminhado para ciência do Diretor Executivo, sendo facultada sua manifestação, quando se tratar de avaliação que não apresente indícios de inconformidades ou irregularidades, e obrigatória nos demais casos.

§2º O prazo para pronunciamento do Diretor Executivo sobre o parecer do Controle Interno será de 5 (cinco) dias.

§3º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, disponibilizarão para ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 84. O GESTALPREV, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado do Poder Público, dentre seus servidores em atividades compatíveis com a função de origem, os quais serão colocados à disposição mantidos seus vencimentos, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas e deveres previstos em Lei.

Art. 85. Enquanto não dispuser de Quadro de Pessoal Permanente próprio, ficará de responsabilidade do Executivo Municipal a cessão dos funcionários para desempenho das atividades necessárias.



## **Seção VI Das Disposições Gerais de Administração**

Art. 86. Os servidores representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa da GESTALPREV não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

## **Seção VII Dos Atos Normativos**

Art. 87. O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.  
Parágrafo Único. Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

## **CAPÍTULO VIII Dos Registros Financeiro e Contábil**

Art. 88. O GESTALPREV observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.  
Parágrafo único. A escrituração contábil do GESTALPREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 89. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:  
I - Nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;  
II - Matrícula e outros dados funcionais;  
III - Remuneração de contribuição, mês a mês;  
IV - Valores mensais e acumulados da contribuição; e  
V - Valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## **CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 90. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do GESTALPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

Art. 91. Com a existência de apenas um regime próprio de previdência social no município e uma única unidade pagadora do respectivo regime próprio, ficarão os poderes Executivo e Legislativo responsáveis pelo repasse dos valores de seus beneficiários ao GESTALPREV de Pontes Gestal até o último dia útil de cada mês.

Art. 92. No caso de extinção do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor:

I - No prazo de 180 dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto nos artigos 19, 20,21,22,23,24 e 25.

II - Nos demais casos, na data de sua publicação

Art. 94. Ficam revogadas integralmente a Lei n°. 1.029/2007 e 978/2005 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal-SP, 09 de outubro de 2024.

ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833

Assinado de forma digital por  
ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
Dados: 2024.10.09 11:29:42 -03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

# ANEXO I



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**



## **RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**MUNICÍPIO**  
**ESTADO**

**PONTES GESTAL**  
**SP**

**GESTALPREV**

**PORTE PEQUENO – PERFIL ATUARIAL II**

DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2023

DATA FOCAL PROJETADA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2023

NÚMERO DA NTA: 2023.000750.1

ATUARIO RESPONSÁVEL: RICARDO CICARELLI DE MELO

REGISTRO MINISTÉRIO DO TRABALHO: 1306

VERSÃO 01

DATA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 09/03/2024

CRP COM VALIDADE ATÉ: 22/01/2013 – NORMAL

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: NÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



# MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório de Avaliação Atuarial Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL - GESTALPREV**, na data base dos dados.

O **GESTALPREV** é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas, para a realização deste Relatório. Entre elas estão o layout dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial e Legislação vigente.

Conforme base cadastral fornecida pelo **GESTALPREV**, segue abaixo um quadro resumido das informações recebidas e utilizadas no Relatório da Avaliação Atuarial.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
<b>ATIVOS</b>	<b>150</b>	<b>68</b>	<b>3.981,66</b>	<b>3.707,66</b>	<b>42,70</b>	<b>43,66</b>
Demais Cargos	124	65	3.819,99	3.751,40	42,66	44,34
Professores	26	3	4.752,70	2.759,85	42,88	29,01
<b>APOSENTADOS</b>	<b>37</b>	<b>29</b>	<b>5.059,51</b>	<b>5.790,74</b>	<b>61,76</b>	<b>69,48</b>
Tempo de Contribuição	37	29	5.059,51	5.790,74	61,76	69,48
Idade	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>24</b>	<b>5</b>	<b>3.988,83</b>	<b>3.917,44</b>	<b>63,46</b>	<b>54,60</b>

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **GESTALPREV**, e foram retiradas do Balanço Patrimonial na data base dos dados.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
ATIVO FINANCEIRO	17.397.603,72
ATIVO PERMANENTE	24.169.977,86
ATIVO COMPENSANDO – quando não informado no Ativo Permanente	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.567.581,58</b>

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme informação do **GESTALPREV**:

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA - %
Ente Municipal – Total	14,30%
Ente Municipal Contribuição Normal	12,30%
Ente Municipal – Taxa de Administração	2,00%
Servidor	14,00%
Aposentados e Pensionistas – Sobre o que exceder R\$ 7.087,22	14,00%
Custeio Suplementar	10,16%



**SUMÁRIO**

1	INTRODUÇÃO	4
2	BASE NORMATIVA	4
3	PLANO DE BENEFÍCIOS	4
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	5
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	6
6	ANÁLISE DA BASE DE DADOS	8
7	RESULTADO ATUARIAL	10
8	CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO	12
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	13
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	17
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	17
12	PARECER ATUARIAL	18
	ANEXOS	20
	Conceitos e Definições	21
	Tábua IBGE – Segregada por Sexo	24
	Estatísticas	30
	Provisões Matemáticas a Contabilizar	32
	Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	33
	Resumo dos Fluxos Atuariais e da População coberta	34
	Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	35
	Lei de Diretrizes Orçamentárias	36
	Resultado da Demonstração do Plano de Custeio	37
	Duração do Passivo	39
	Relatório de Ganhos e Perdas Atuariais	39
	Demonstrativo do LDA – Limite do Déficit Atuarial	39
	Análise de Hipóteses	40
	Relatório de Viabilidade do Plano de Custeio	40
	Afastamentos ou Cedidos - Inconsistências da Base Cadastral	45
	Expectativa de Sobrevivência – Comparativo das Tábuas IBGE	45



## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, entre elas a da obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022, onde estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A Portaria MPS nº 3.289 de 23/08/2023, divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2024, posicionadas em 31 de dezembro de 2023.

## **2. BASE NORMATIVA**

### **2.1 NORMAS GERAIS**

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende Ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

### **2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO**

A Lei Municipal nº 978 de 27/12/2005 e suas alterações, criou o **FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL - GESTALPREV.**

A Lei Complementar nº 80 de 18/07/2022 fixou a alíquota de contribuição patronal, alíquota dos servidores e o custeio suplementar.

## **3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

### **3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS**

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;





#### **4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO**

##### **4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS**

a) Regime Financeiro de Capitalização

O regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano e igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde o fluxo de contribuições são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

c) Regime Financeiro de Repartição Simples

O regime financeiro de repartição simples determinará que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

d) Capitalização Individual: Crédito Unitário Projetado (CUP/PUC)

No método de crédito unitário projetado (CUP/PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

##### **4.2 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO**

<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>RESPONSABILIDADE DO RPPS</b>	<b>REGIME FINANCEIRO MÉTODO</b>
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CUP/PUC
Aposentadoria por Invalidez Permanente	Sim	RCC
Aposentadoria Especial – Magistério	Sim	CUP/PUC
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CUP/PUC
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	RCC



## 5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Foram utilizadas as tábuas abaixo, e logo mais serão informadas as demais premissas no item 5.9, deste relatório.

### 5.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador – Morte)	IBGE 2022 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador – Sobrevivência)	IBGE 2022 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2022 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS

### 5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

#### Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

**Expectativa de reposição de segurados ativos (geração futura):** Não considerada

### 5.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

#### Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

#### Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano

#### Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

### 5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria MPS nº 3.289 de 23/08/2023, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 34 anos ou mais de 5,10% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do **GESTALPREV**, foi informada IPCA + 4,81% ao ano.



DESCRIÇÃO	Port. 1467 – art. 39 - § 4º	TOTAL
RENTABILIDADE FUNDOS – 2019	SIM	0,15%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2020	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2021	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2022	NÃO	0,00%
RENTABILIDADE FUNDOS – 2023	SIM	0,15%
POSSUI >=R\$ 10.000.000,00	SIM	

Conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 39, § 4º, para os RPPS com aplicações financeiras superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que tenham atingido a meta atuarial, poderá ser acrescido 0,15% sobre o duration.

DESCRIÇÃO	VALOR	TAXA DE JUROS - %
DURATION	10,87	4,66%
§ 4º, do art. 39 da Portaria MTP 1467/2022	-	0,30%
TOTAL	-	4,96%
INDICE	IPCA	-
META ATUARIAL 2024	-	IPCA + 4,96% aa

### 5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Será considerado o tempo de serviço passado, conforme Base Cadastral do Município. Se o campo estiver preenchido será o utilizado o valor informado, caso contrário será considerada a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

### 5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Quanto a composição familiar para o plano, em análise na base cadastral informada a qual deve constar o quantitativo de dependentes. Caso a informação seja apresentada fora dos padrões, não constando seu quantitativo ou datas de nascimentos, será utilizada a seguinte estimativa de cônjuge de sexo feminino/masculino 3 anos mais novo que o servidor titular, como esta informação interfere diretamente no custo previdenciário, essa estimativa é adotada. Porém, para este cálculo atuarial a base cadastral apresentou informações aceitáveis.

### 5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

A Instrução Normativa nº 09/2018, em seu art. 10 diz:



# MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

## CNPJ 04.624.640/0001-23

A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Nesta a avaliação atuarial foi considerado o percentual de 10,00%.

### 5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

#### Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

#### Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano

### 5.9 DEMONSTRATIVO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

CADASTRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2022 – HOMEM/MULHER
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2022 – HOMEM/MULHER
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2022 – HOMEM/MULHER
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Rotatividade	0,00%
Novos Entrandos (geração futura)	NÃO CONSIDERADA
Crescimento da Remuneração	1,00%
Crescimento dos Proventos	1,00%
Taxa de Juros Atuarial	4,96%
Idade de Entrada no mercado de trabalho	CONFORME BASE CADASTRAL
Composição Familiar	CONFORME BASE CADASTRAL
Compensação Financeira	10,00%
Fator de Determinação da Remuneração	100,00%
Fator de Determinação dos Proventos	100,00%

### 6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS

Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo GESTALPREV, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

#### 6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
<b>ATIVOS</b>	<b>150</b>	<b>68</b>	<b>3.981,66</b>	<b>3.707,66</b>	<b>42,70</b>	<b>43,66</b>
Demais Cargos	124	59	3.019,99	3.751,40	42,00	44,34
Professores	26	3	4.752,70	2.759,85	42,88	29,01
<b>APOSENTADOS</b>	<b>37</b>	<b>29</b>	<b>5.059,51</b>	<b>5.790,74</b>	<b>61,76</b>	<b>69,48</b>
Tempo de Contribuição	37	29	5.059,51	5.790,74	61,76	69,48
Idade	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>24</b>	<b>5</b>	<b>3.988,83</b>	<b>3.917,44</b>	<b>63,46</b>	<b>54,60</b>



## 6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Informados a partir da página 45.

## 6.3 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE	
	Fem.	Masc.
<b>ATIVOS</b>	<b>150</b>	<b>68</b>
Demais Cargos	124	65
Professores	26	3
<b>APOSENTADOS</b>	<b>37</b>	<b>29</b>
Tempo de Contribuição	37	29
Idade	0	0
Compulsória	0	0
Invalidez	0	0
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>24</b>	<b>5</b>

## 6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Será considerado o tempo de serviço passado, conforme Base Cadastral do Município. Se o campo estiver preenchido será o utilizado o valor informado, caso contrário será considerada a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **GESTALPREV**.

As informações sobre inconsistências de dados estão informados a partir da página 45.

## 6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior à Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.



# MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam sempre informadas os valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **GESTALPREV**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

O **GESTALPREV** não possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%. Estaremos utilizando nessa avaliação atuarial o percentual de 10,00%.

## 7 RESULTADO ATUARIAL

### 7.1 BALANÇO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	26,82%	28,30%
Desconto das alíquotas de benefícios calculados por RS, RCC e Taxa de Adm. (B)	26,82%	28,30%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados atuariais (C=A-B)	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
<b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>41.567.581,58</b>	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	17.397.603,72	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	24.169.977,86	
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL</b>	<b>109.004.303,09</b>	<b>108.193.007,96</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC	<b>74.038.458,20</b>	<b>74.038.458,20</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	86.754.271,02	86.754.271,02
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	4.040.385,72	4.040.385,72
(-) Compensação Previdenciária a Receber - Concedidos	8.675.427,10	8.675.427,10
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	<b>34.965.844,89</b>	<b>34.154.549,76</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros – a Conceder	71.318.739,24	71.318.739,24
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Ente)	15.175.339,66	15.175.339,66
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Servidores)	14.045.680,77	14.856.975,90
(-) Compensação Previdenciária a Receber – a Conceder	7.131.873,92	7.131.873,92

<b>AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(*) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios Concedidos	8.675.427,10	8.675.427,10
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios a Conceder	7.131.873,92	7.131.873,92

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA</b>	<b>ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO</b>
Superávit	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	66.625.426,38	66.625.426,38
Déficit Equacionado	66.625.426,38	66.625.426,38
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	0,00	66.625.426,38
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	<b>66.625.426,38</b>	<b>0,00</b>

## 7.2 ATIVOS GARANTIDORES

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **GESTALPREV**, e foram retiradas do Balanço Patrimonial na data base dos dados.

<b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
ATIVO FINANCEIRO	17.397.603,72
ATIVO PERMANENTE	24.169.977,86
ATIVO COMPENSANDO – quando não informado no Ativo Permanente	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.567.581,58</b>

## 7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ver item 7.8

## 7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

## 7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

## 7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

## 7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

<b>RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO</b>	
<b>TIPO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	41.286.425,55
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	82.713.885,30
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	-7.131.873,92
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-8.675.427,10
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	-41.567.581,58
LDA	0,00
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL</b>	<b>66.625.428,25</b>

**7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS**

<b>RESERVAS TÉCNICAS</b>	
<b>TIPO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
VARF – VALOR ATUARIAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	<b>135.006.501,18</b>

**8 CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO**

**8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS**

<b>Categorias</b>	<b>Valor Mensal Estatísticas da População Coberta</b>	<b>Valores Anuais</b>
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	<b>849.369,91</b>	<b>11.041.808,83</b>
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	<b>9.640,43</b>	<b>125.325,59</b>
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	<b>2.409,36</b>	<b>31.321,68</b>
<b>TOTAL</b>	<b>861.419,70</b>	<b>11.198.456,10</b>

**8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI**

<b>Categorias</b>	<b>Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota Vigente (%)</b>	<b>Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes</b>
Ente Federativo	11.041.808,83	12,30%	1.358.142,49
Taxa de Administração	11.041.808,83	2,00%	220.836,18
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	11.041.808,83	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	11.041.808,83	14,30%	1.578.978,66
Segurados Ativos	11.041.808,83	14,00%	1.545.853,24
Aposentados	4.616.735,11	14,00%	9.640,43
Pensionistas	1.499.149,08	14,00%	2.409,36
<b>TOTAL</b>		<b>28,30%</b>	<b>3.136.881,69</b>

**8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO**

<b>Categorias</b>	<b>Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota Equilíbrio (%)</b>	<b>Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes</b>
Aposentadoria por Tempo, idade e Compulsória	11.041.808,83	21,52%	2.376.197,26
Aposentadoria por Invalidez	11.041.808,83	0,07%	7.729,27
Pensão por Morte de Segurado Ativo	11.041.808,83	0,40%	44.167,24
Pensão por Morte de Aposentado Válido	11.041.808,83	2,77%	305.858,10
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	11.041.808,83	0,06%	6.625,09
Custeio-Administrativo	11.041.808,83	2,00%	220.836,18
<b>Alíquota Total</b>		<b>26,82%</b>	<b>2.961.413,13</b>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





**8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO**

<b>Regime Financeiro</b>	<b>Custo Anual Previsto (R\$)</b> <b>(Alíquota x Base de Contribuição)</b>	<b>Alíquota Normal</b> <b>Calculada (%)</b>
Capitalização	2.682.055,36	24,29%
Repartição de Capitais de Cobertura	58.521,59	0,53%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	220.836,18	2,00%
<b>Alíquota Total</b>	<b>2.961.413,13</b>	<b>26,82%</b>

**9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a **R\$ 66.625.428,25**. Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

**9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL**

Ver item 11.

**9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT**

**Portaria MTP nº 1.467/2022:**

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio vigente, observar os seguintes:

II – que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas suplementares ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI.

**Anexo VI – Portaria MTP nº 1.467/2022 – Alterada pela Portaria MPS nº 861 de 06/12/2023**

Art. 45. A adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ao requisito previsto no inciso II do "caput" do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, da seguinte forma:

I – para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

- nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- no exercício de 2026, cinquenta por cento do necessário;
- no exercício de 2027, setenta e cinco por cento do necessário; e
- a partir do exercício de 2028, cem por cento do necessário; e

II – para os entes federativos que não se enquadrarem na situação de que trata o inciso I:

- nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário;
- a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário; e

Parágrafo único. A adequação gradual do plano de amortização na forma deste artigo poderá ser aplicada:

I - caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais; e

II - caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 desta Portaria, não suporte a sua implantação imediata; e

III - sem observar os requisitos previstos no art. 65 desta Portaria, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial." (NR)



**9.2.0 PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS**  
**PLANO VIGENTE**

n	Ano	%	Base de Cálculo	Demonstrativo dos Pagamentos			Saldo Final
				Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	
1	2023	10,16%	11.152.226,52	66.625.428,25	1.133.066,21	3.304.621,24	68.796.983,28
2	2024	10,16%	11.263.748,79	68.796.983,28	1.144.396,88	3.412.330,37	71.064.916,77
3	2025	10,16%	11.376.386,28	71.064.916,77	1.155.840,85	3.524.819,87	73.433.895,80
4	2026	10,16%	11.490.150,14	73.433.895,80	1.167.399,25	3.642.321,23	75.908.817,77
5	2027	10,16%	11.605.051,64	75.908.817,77	1.179.073,25	3.765.077,36	78.494.821,89
6	2028	10,16%	11.721.102,16	78.494.821,89	1.190.863,98	3.893.343,17	81.197.301,07
7	2029	10,16%	11.838.313,18	81.197.301,07	1.202.772,62	4.027.386,13	84.021.914,59
8	2030	10,16%	11.956.696,31	84.021.914,59	1.214.800,35	4.167.486,96	86.974.601,21
9	2031	10,16%	12.076.263,27	86.974.601,21	1.226.948,35	4.313.940,22	90.061.593,08
10	2032	10,16%	12.197.025,91	90.061.593,08	1.239.217,83	4.467.055,02	93.289.430,26
11	2033	10,16%	12.318.996,17	93.289.430,26	1.251.610,01	4.627.155,74	96.664.975,99
12	2034	10,16%	12.442.186,13	96.664.975,99	1.264.126,11	4.794.582,81	100.195.432,69
13	2035	10,16%	12.566.607,99	100.195.432,69	1.276.767,37	4.969.693,46	103.888.358,78
14	2036	10,16%	12.692.274,07	103.888.358,78	1.289.535,05	5.152.862,60	107.751.686,33
15	2037	10,16%	12.819.196,81	107.751.686,33	1.302.430,40	5.344.483,64	111.793.739,58
16	2038	10,16%	12.947.388,78	111.793.739,58	1.315.454,70	5.544.969,48	116.023.254,36
17	2039	10,16%	13.076.862,67	116.023.254,36	1.328.609,25	5.754.753,42	120.449.398,53
18	2040	10,16%	13.207.631,29	120.449.398,53	1.341.895,34	5.974.290,17	125.081.793,36
19	2041	10,16%	13.339.707,61	125.081.793,36	1.355.314,29	6.204.056,95	129.930.536,02
20	2042	10,16%	13.473.104,68	129.930.536,02	1.368.867,44	6.444.554,59	135.006.223,17
21	2043	10,16%	13.607.835,73	135.006.223,17	1.382.556,11	6.696.308,67	140.319.975,73
22	2044	10,16%	13.743.914,09	140.319.975,73	1.396.381,67	6.959.870,80	145.883.464,85
23	2045	10,16%	13.881.353,23	145.883.464,85	1.410.345,49	7.235.819,86	151.708.939,22
24	2046	10,16%	14.020.166,76	151.708.939,22	1.424.448,94	7.524.763,39	157.809.253,66
25	2047	10,16%	14.160.368,43	157.809.253,66	1.438.693,43	7.827.338,98	164.197.899,21
26	2048	10,16%	14.301.972,11	164.197.899,21	1.453.080,37	8.144.215,80	170.889.034,65
27	2049	10,16%	14.444.991,83	170.889.034,65	1.467.611,17	8.476.096,12	177.897.519,59
28	2050	10,16%	14.589.441,75	177.897.519,59	1.482.287,28	8.823.716,97	185.238.949,28
29	2051	10,16%	14.735.336,17	185.238.949,28	1.497.110,15	9.187.851,88	192.929.691,01
30	2052	10,16%	14.882.689,53	192.929.691,01	1.512.081,26	9.569.312,67	200.986.922,43
31	2053	10,16%	15.031.516,42	200.986.922,43	1.527.202,07	9.968.951,35	209.428.671,72
32	2054	10,16%	15.181.831,59	209.428.671,72	1.542.474,09	10.387.662,12	218.273.859,74
33	2055	10,16%	15.333.649,90	218.273.859,74	1.557.898,83	10.826.383,44	227.542.344,36
34	2056	10,16%	15.486.986,40	227.542.344,36	1.573.477,82	11.286.100,28	237.254.966,82
35	2057	10,16%	15.641.856,27	237.254.966,82	1.589.212,60	11.767.846,35	247.433.600,58

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil). Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfky Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**9.2.1 ALTERNATIVAS 1 E 2 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS OU APORTES ESCALONADOS - Conforme Art. 45, Anexo VI, Portaria MTP nº 1.467/2022**

**ADEQUAÇÃO À PORTARIA**

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2024	10,16%	11.152.226,52	66.625.428,25	1.101.430,26	3.304.621,24	68.828.619,23
2	2025	10,16%	11.263.748,79	68.828.619,23	1.144.396,88	3.413.899,51	71.098.121,87
3	2026	20,67%	11.376.386,28	71.098.121,87	2.351.095,45	3.526.466,84	72.273.493,27
4	2027	31,20%	11.490.150,14	72.273.493,27	3.584.765,27	3.584.765,27	72.273.493,27
5	2028	31,52%	11.605.051,64	72.273.493,27	3.658.232,09	3.584.765,27	72.200.026,45
6	2029	31,85%	11.721.102,16	72.200.026,45	3.732.809,77	3.581.121,31	72.048.337,99
7	2030	32,17%	11.838.313,18	72.048.337,99	3.808.513,18	3.573.597,56	71.813.422,38
8	2031	32,50%	11.956.696,31	71.813.422,38	3.885.357,37	3.561.945,75	71.490.010,76
9	2032	32,82%	12.076.263,27	71.490.010,76	3.963.357,60	3.545.904,53	71.072.557,69
10	2033	33,14%	12.197.025,91	71.072.557,69	4.042.529,30	3.525.198,86	70.555.227,24
11	2034	33,47%	12.318.996,17	70.555.227,24	4.122.888,10	3.499.539,27	69.931.878,41
12	2035	33,79%	12.442.186,13	69.931.878,41	4.204.449,82	3.468.621,17	69.196.049,76
13	2036	34,12%	12.566.607,99	69.196.049,76	4.287.230,49	3.432.124,07	68.340.943,34
14	2037	34,44%	12.692.274,07	68.340.943,34	4.371.246,32	3.389.710,79	67.359.407,81
15	2038	34,76%	12.819.196,81	67.359.407,81	4.456.513,75	3.341.026,63	66.243.920,69
16	2039	35,09%	12.947.388,78	66.243.920,69	4.543.049,40	3.285.698,47	64.986.569,75
17	2040	35,41%	13.076.862,67	64.986.569,75	4.630.870,12	3.223.333,86	63.579.033,49
18	2041	35,74%	13.207.631,29	63.579.033,49	4.719.992,94	3.153.520,06	62.012.560,62
19	2042	36,06%	13.339.707,61	62.012.560,62	4.810.435,13	3.075.823,01	60.277.948,49
20	2043	36,39%	13.473.104,68	60.277.948,49	4.902.214,17	2.989.786,25	58.365.520,57
21	2044	36,71%	13.607.835,73	58.365.520,57	4.995.347,74	2.894.929,82	56.265.102,65
22	2045	37,03%	13.743.914,09	56.265.102,65	5.089.853,77	2.790.749,09	53.965.997,97
23	2046	37,36%	13.881.353,23	53.965.997,97	5.185.750,38	2.676.713,50	51.456.961,10
24	2047	37,68%	14.020.166,76	51.456.961,10	5.283.055,93	2.552.265,27	48.726.170,44
25	2048	38,01%	14.160.368,43	48.726.170,44	5.381.789,03	2.416.818,05	45.761.199,46
26	2049	38,33%	14.301.972,11	45.761.199,46	5.481.968,47	2.269.755,49	42.548.986,48
27	2050	38,65%	14.444.991,83	42.548.986,48	5.583.613,33	2.110.429,73	39.075.802,88
28	2051	38,98%	14.589.441,75	39.075.802,88	5.686.742,89	1.938.159,82	35.327.219,81
29	2052	39,30%	14.735.336,17	35.327.219,81	5.791.376,68	1.752.230,10	31.288.073,23
30	2053	39,63%	14.882.689,53	31.288.073,23	5.897.534,47	1.551.888,43	26.942.427,19
31	2054	39,95%	15.031.516,42	26.942.427,19	6.005.236,28	1.336.344,39	22.273.535,29
32	2055	40,28%	15.181.831,59	22.273.535,29	6.114.502,37	1.104.767,35	17.263.800,27
33	2056	40,60%	15.333.649,90	17.263.800,27	6.225.353,26	856.284,49	11.894.731,50
34	2057	40,92%	15.486.986,40	11.894.731,50	6.337.809,72	589.978,68	6.146.900,46
35	2058	41,25%	15.641.856,27	6.146.900,46	6.451.786,72	304.886,26	-0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**9.2.2 ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CONSTANTES – Conforme Art. 45, Anexo VI, Portaria MTP nº 1.467/2022**

**APORTES CONSTANTES**

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2024	36,30%	11.152.226,52	66.625.428,25	4.048.413,00	3.304.621,24	65.881.636,49
2	2025	35,94%	11.263.748,79	65.881.636,49	4.048.413,00	3.267.729,17	65.100.952,66
3	2026	35,59%	11.376.386,28	65.100.952,66	4.048.413,00	3.229.007,25	64.281.546,91
4	2027	35,23%	11.490.150,14	64.281.546,91	4.048.413,00	3.188.364,73	63.421.498,64
5	2028	34,88%	11.605.051,64	63.421.498,64	4.048.413,00	3.145.706,33	62.518.791,97
6	2029	34,54%	11.721.102,16	62.518.791,97	4.048.413,00	3.100.932,08	61.571.311,05
7	2030	34,20%	11.838.313,18	61.571.311,05	4.048.413,00	3.053.937,03	60.576.835,08
8	2031	33,86%	11.956.696,31	60.576.835,08	4.048.413,00	3.004.611,02	59.533.033,10
9	2032	33,52%	12.076.263,27	59.533.033,10	4.048.413,00	2.952.838,44	58.437.458,54
10	2033	33,19%	12.197.025,91	58.437.458,54	4.048.413,00	2.898.497,94	57.287.543,49
11	2034	32,86%	12.318.996,17	57.287.543,49	4.048.413,00	2.841.462,16	56.080.592,65
12	2035	32,54%	12.442.186,13	56.080.592,65	4.048.413,00	2.781.597,40	54.813.777,04
13	2036	32,22%	12.566.607,99	54.813.777,04	4.048.413,00	2.718.763,34	53.484.127,38
14	2037	31,90%	12.692.274,07	53.484.127,38	4.048.413,00	2.652.812,72	52.088.527,10
15	2038	31,58%	12.819.196,81	52.088.527,10	4.048.413,00	2.583.590,94	50.623.705,04
16	2039	31,27%	12.947.388,78	50.623.705,04	4.048.413,00	2.510.935,77	49.086.227,81
17	2040	30,96%	13.076.862,67	49.086.227,81	4.048.413,00	2.434.676,90	47.472.491,71
18	2041	30,65%	13.207.631,29	47.472.491,71	4.048.413,00	2.354.635,59	45.778.714,30
19	2042	30,35%	13.339.707,61	45.778.714,30	4.048.413,00	2.270.624,23	44.000.925,53
20	2043	30,05%	13.473.104,68	44.000.925,53	4.048.413,00	2.182.445,91	42.134.958,44
21	2044	29,75%	13.607.835,73	42.134.958,44	4.048.413,00	2.089.893,94	40.176.439,38
22	2045	29,46%	13.743.914,09	40.176.439,38	4.048.413,00	1.992.751,39	38.120.777,77
23	2046	29,16%	13.881.353,23	38.120.777,77	4.048.413,00	1.890.790,58	35.963.155,35
24	2047	28,88%	14.020.166,76	35.963.155,35	4.048.413,00	1.783.772,51	33.698.514,85
25	2048	28,59%	14.160.368,43	33.698.514,85	4.048.413,00	1.671.446,34	31.321.548,19
26	2049	28,31%	14.301.972,11	31.321.548,19	4.048.413,00	1.553.548,79	28.826.683,98
27	2050	28,03%	14.444.991,83	28.826.683,98	4.048.413,00	1.429.803,53	26.208.074,51
28	2051	27,75%	14.589.441,75	26.208.074,51	4.048.413,00	1.299.920,50	23.459.582,00
29	2052	27,47%	14.735.336,17	23.459.582,00	4.048.413,00	1.163.595,27	20.574.764,27
30	2053	27,20%	14.882.689,53	20.574.764,27	4.048.413,00	1.020.508,31	17.546.859,58
31	2054	26,93%	15.031.516,42	17.546.859,58	4.048.413,00	870.324,23	14.368.770,81
32	2055	26,67%	15.181.831,59	14.368.770,81	4.048.413,00	712.691,03	11.033.048,84
33	2056	26,40%	15.333.649,90	11.033.048,84	4.048.413,00	547.239,22	7.531.875,07
34	2057	26,14%	15.486.986,40	7.531.875,07	4.048.413,00	373.581,00	3.857.043,07
35	2058	25,88%	15.641.856,27	3.857.043,07	4.048.352,41	191.309,34	-0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS**

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2022	2023	2024
Percentual	2,00%	2,00%	2,00%

**10.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO**

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - VIGENTE	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	220.836,18
Percentual	2,00%

**10.3 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO**

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – BASE DE CÁLCULO	
TIPO	TOTAL (R\$)
FOLHA SALARIAL DOS ATIVOS – BASE DE CONTRIBUIÇÃO – CONFORME BASE CADASTRAL	849.369,91
FOLHA SALARIAL DOS ATIVOS – BASE REMUNERAÇÃO BRUTA – CONFORME BASE CADASTRAL	913.880,17
FOLHA SALARIAL DOS APOSENTADOS – CONFORME BASE CADASTRAL	355.133,47
FOLHA SALARIAL DOS PENSIONISTAS – CONFORME BASE CADASTRAL	115.319,16

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – POR PORTE	
TIPO	TOTAL (R\$)
PEQUENO PORTE - Valores Estimados -3,60% sobre a Base de Contribuição da Folha dos Ativos	398.758,28
PEQUENO PORTE - Valores Estimados - 2,70% sobre a Base de Remuneração dos Ativos, Aposentados e Pensionistas	485.900,81

**10.4 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO**

Adotando-se o Plano de Amortização, os recursos serão suficientes para cobrir as receitas e despesas necessárias para o GESTALPREV.

**11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS**

ANO	2022	2023	2024
Data Base	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Data da Avaliação Atuarial	09/04/2022	11/05/2023	09/03/2024
Taxa de Juros Atuarial	4,77%	4,51%	4,96%
<b>Quantitativo</b>			
Ativos	137	202	218
Aposentados	59	63	66
Pensionistas	25	26	29
<b>Total</b>	<b>221</b>	<b>291</b>	<b>313</b>
<b>Contribuição Atual</b>			
Ente	14,30%	14,30%	14,30%
Ativos	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentados	14,00%	14,00%	14,00%
Pensionistas	14,00%	14,00%	14,00%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	38.987.586,89	43.019.191,84	41.286.425,55
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	55.599.716,03	76.421.545,36	82.713.885,30
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	4.613.347,69	7.345.322,61	7.131.873,92
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	4.696.585,86	8.116.979,16	8.675.427,10
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>48.079.154,38</b>	<b>64.203.982,61</b>	<b>66.625.428,25</b>
LDA	0,00	0,00	7.857.253,92
<b>Déficit Atuarial - LDA</b>	<b>48.079.154,38</b>	<b>64.203.982,61</b>	<b>58.768.174,33</b>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**MAIORES ALTERAÇÕES E PROVÁVEIS MOTIVOS**

Os dados informados no quadro acima, pode ser assim interpretados, comparando-se os atuariais 202 para 2023:

<b>COMPARATIVO ENTRE OS ATUARIAIS 2023 E 2024</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>%</b>
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	REDUÇÃO	4,03%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	AUMENTO	8,23%
Compensação Financeira de Benefícios a Conceder	REDUÇÃO	2,91%
Compensação Financeira de Benefícios Concedidos	AUMENTO	6,88%
Ativo do Plano	AUMENTO	4,51%
Resultado Atuarial	AUMENTO	3,77%

Além disso, houve alteração na taxa de juros atuarial de 4,51% para 4,96% ao ano.

No quadro abaixo, fizemos um comparativo, mantendo-se todas as informações, mas alterando apenas a taxa de juros atuarial.

<b>COMPARATIVO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>JURO ATUARIAL</b>	<b>DÉFICIT ATUARIAL</b>	<b>ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO</b>	<b>ALÍQUOTA PRATICADA</b>
Portaria MF nº 464 de 19/11/2018	6,00%	53.586.562,42	20,79%	28,30%
Portaria nº 17 de 20/05/2019 – Juro Máximo	5,89%	54.854.971,86	21,36%	28,30%
Portaria nº 12.223 de 14/05/2020 – Juro Máximo	5,47%	59.930.600,89	23,66%	28,30%
Portaria SPREV nº 6.132 de 25/05/2021 – Juro Máximo	5,04%	65.534.468,29	26,30%	28,30%
Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022 – Juro Máximo	4,90%	67.453.993,33	27,23%	28,30%
Portaria MPS nº 3.289 de 23/08/2023 – Juro Máximo	4,90%	67.453.993,33	27,23%	28,30%
Utilizado nesse Atuarial	4,96%	66.625.428,25	26,82%	28,30%

Como pode ser observado, quando menor a taxa de juros atuarial, maior será o déficit atuarial e maior a alíquota de contribuição patronal.

**12 PARECER ATUARIAL**

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a data base dos dados do Município de **PONTES GESTAL** e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41, nº 47 e nº 103, Portarias MTP nº 1.467/2022 e nº 1.837/2022 e a Legislação Municipal em vigor).

A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **313** segurados, sendo **218** ativos, **66** inativos e **29** pensionistas;

A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R\$ 849.369,91** e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R\$ 355.133,47** e dos pensionistas em **R\$ 115.319,16**.

Em comparação com o ano passado, houve aumento expressivo no valor dos aposentados.

<b>FOLHA SALARIAL</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>AUMENTO</b>
ATIVOS	776.879,38	849.369,91	9,33%
APOSENTADOS	331.137,89	355.133,47	7,25%
PENSIONISTAS	103.285,98	115.319,16	11,65%
<b>TOTAL</b>	<b>1.211.303,25</b>	<b>1.319.822,54</b>	<b>8,96%</b>

Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R\$ 66.625.428,25**. Caso o Município adote as regras da Reforma da Previdência, o déficit atuarial será de R\$ 59.043.681,19.

Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

A utilização da taxa parâmetro, prevista na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações é totalmente prejudicial ao **GESTALPREV**, elevando em muito o déficit atuarial (ver página 18 – quadro comparativo). Outro fator que aumenta o déficit atuarial, é o aumento da expectativa de vida (ver página 45). E, ainda, o aumento dos inativos e pensionistas e servidores ativos com contribuições em outras Empresas.

Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **GESTALPREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

As informações constantes da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas é de responsabilidade do **ENTE MUNICIPAL** e **GESTALPREV**.

Os afastamentos abordados no item 6.2 e as inconsistências abordadas no item 6.4 e listadas a partir da página 45, deste relatório. Sugerimos sanar as inconsistências apuradas.

Na data base dos dados a Contribuição Patronal encontrava-se em 14,30%, dos servidores ativos em 14,00% e dos Inativos e Pensionistas em 14,00%, sobre o valor que exceder ao valor máximo do RGPS. O custeio suplementar em 10,16%.

Nas páginas 37 e 38, estamos sugerindo sua manutenção, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

O Município se enquadra como **PEQUENO PORTE**. Portanto, a taxa de administração poderá ser de acordo com a alínea "d", inciso II do art. 84, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Sugerimos a adoção de aportes mensais para amortização do déficit atuarial, visto o previsto na Nota Técnica nº 633 de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Visando o equilíbrio financeiro, o Município deverá realizar um aporte adicional, quando as Receitas Previdenciárias, acrescidas do plano de amortização do déficit atuarial após 60 meses, acrescidas da compensação previdenciária, forem inferiores às despesas de benefícios das aposentadorias e pensões. Na comparação da folha salarial de 31/12/2023, as receitas representarão aproximadamente R\$ 235.434,06, contra uma folha de aposentados e pensionistas de R\$ 470.452,63.

O **GESTALPREV** deverá apurar os valores dos aportes ocorridos há mais de 60 meses atrás, incluindo valores da compensação previdenciária mensal e o Município deverá aportar mensalmente a diferença faltante, conforme descrito na página 38 (ver art. 3º).

Diante do quadro acima, sugerimos a realização de concurso público, visando o aumento das receitas.

Sugerimos alterar a Política de Investimentos, informando como meta atuarial IPCA + 4,96% ao ano, mantendo inalterado os demais itens.

Sugerimos ainda, que o **ENTE MUNICIPAL** e **GESTALPREV**, mantenham sempre atualizadas as informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

RICARDO CICARELLI  
DE MELO  
559.859.558-15

Emitido por: AC SOLUTI  
Multipla v5

Data: 09/03/2024

**RICARDO CICARELLI DE MELO**  
**ATUÁRIO**

Curitiba-Pr, 09/03/2024.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**ANEXOS**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





# MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

## CNPJ 04.624.640/0001-23

### Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 2º:

**Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

**Segurados:** os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

**Beneficiários:** os segurados aposentados e os pensionistas amparados em RPPS.

**RPPS em extinção:** o RPPS do ente federativo que deixou de assegurar em lei os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os segurados, mantendo a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à vigência da lei.

**Unidade gestora:** entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

**Dirigentes da unidade gestora:** representante legal ou o detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e os demais integrantes do órgão ou instância superior de direção da unidade imediatamente a ele subordinados, correspondentes aos diretores no caso de diretoria executiva, ou aos cargos com funções de direção semelhantes, em caso de outra denominação do órgão ou instância superior de direção.

**Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS:** o dirigente ou servidor da unidade gestora do RPPS formalmente designado para a função, por ato da autoridade competente.

**Benefícios previdenciários:** aposentadorias e pensão por morte.

**Cargo efetivo:** o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Carreira:** a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

**Tempo de efetivo exercício no serviço público:** o tempo de exercício de cargo, inclusive militar, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos.

**Remuneração do cargo efetivo:** o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

**Recursos previdenciários:** as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor do benefício, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e os recursos destinados à taxa de administração.

**Equilíbrio financeiro e atuarial:** a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

**Taxa de administração:** o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

**Base de cálculo:** valor das parcelas da remuneração ou do subsídio adotadas como base para contribuição ao RPPS e para cálculo dos benefícios por meio de média aritmética.

**Cálculo por integralidade:** regra de definição do valor inicial de proventos de aposentadoria e das pensões por morte, que corresponderão à remuneração do segurado no cargo efetivo, ao subsídio, ou ao provento, conforme previsto na regra vigente para concessão desses benefícios quando da implementação dos requisitos pelo segurado ou beneficiário.

**Cálculo por média:** regra de definição dos proventos, que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado ou das bases para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria.

**Paridade:** forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei.

**Reajustamento anual:** forma de revisão dos proventos e das pensões por morte aos quais não foi garantida a aplicação da paridade, para preservar, em caráter permanente, o valor real desses benefícios, conforme índice definido na legislação de cada ente federativo.

**Proventos integrais:** regra de definição do valor inicial de proventos, sem proporcionalização, que corresponderão à 100% (cem por cento) do valor calculado conforme inciso XVIII ou, pelo menos a 100% do valor calculado conforme inciso XIX, de acordo com a regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

**Proventos proporcionais:** proventos de aposentadoria concedidos ao segurado que não cumpriu os requisitos para obtenção de proventos integrais, calculados conforme fração entre tempo de contribuição do segurado e o tempo mínimo exigido para concessão de proventos integrais, calculado em dias, fração que será aplicada sobre a integralidade da remuneração do segurado ou sobre o resultado da média aritmética das bases de cálculo de contribuição com os percentuais a ela acrescidos, conforme regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

**Contribuições normais:** as contribuições do ente e dos segurados e beneficiários destinadas à cobertura do custo normal do plano de benefícios, e as contribuições dos aposentados e pensionistas, inclusive em decorrência da ampliação da base de cálculo para o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor a partir do salário mínimo.

**Contribuições suplementares:** as contribuições a cargo do ente destinadas à cobertura do custo suplementar, que corresponde às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

**Notificação de Ação Fiscal - NAF:** documento que instaura o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, emitido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB credenciado pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

**Decisão-Notificação - DN:** ato pelo qual AFRFB designado pela SPREV decide sobre impugnação apresentada no PAP.

**Decisão de Recurso - DR:** ato pelo qual a autoridade competente decide sobre o recurso administrativo no PAP.

**Despacho-Justificativa:** ato praticado no PAP por AFRFB designado pela SPREV, homologado pela autoridade imediatamente superior e que não constitua DN ou DR.

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP:** documento instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que atesta, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários, conforme previsão do inciso IV do art. 9º dessa Lei.

**Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



# MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

## CNPJ 04.624.640/0001-23

**Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

**Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura.

**Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

**Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

**Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários às alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

**Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento, compreendendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos.

**Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuariamente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuariamente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

**Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

**Defícit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**Defícit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

**Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos.

**Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuariamente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

**Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício.

**Fundo em Capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização.

**Fundo em Repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

**Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual **defícit** ou superávit apurados da Avaliação Atuarial.

**Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência; ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

**Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS.

**Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

**Provisão Matemática de Benefícios a Conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Passivo atuarial:** é o valor presente, atuariamente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

**Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (CP-Brasil). Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bitly Signer ou o verificador de sua preferência.



# MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

## CNPJ 04.624.640/0001-23

**Plano de benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte.

**Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

**Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

**Projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração.

**Relatório da Avaliação Atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

**Relatório de Análise das Hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo.

**Regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido.
- de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

**Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.

**Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

**Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

**Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

**Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para o qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios.

**Sobrevida média dos beneficiários:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

**Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

**Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade.

**Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

**Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

**Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial.

**Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial.

**Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

**Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Parágrafo único. Nas referências deste Anexo:

- às alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários.
- às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA  
PARA AS IDADES ACIMA DE 90 ANOS - MULHERES."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 90  
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2022 90+ MULHERES)**

A tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

**MULHERES**

<b>Idades Exatas (x)</b>	<b><math>l_x</math></b>	<b><math>q_x</math></b>	<b><math>e_x</math></b>
0	100.000	0,01168638	78,96
1	98.831	0,00086714	78,89
2	98.746	0,00063078	77,96
3	98.683	0,00046448	77,01
4	98.638	0,00035084	76,05
5	98.603	0,00027575	75,07
6	98.576	0,00022887	74,09
7	98.553	0,00020277	73,11
8	98.533	0,00019210	72,13
9	98.514	0,00019402	71,14
10	98.495	0,00020646	70,15
11	98.475	0,00022838	69,17
12	98.452	0,00025868	68,18
13	98.427	0,00029593	67,20
14	98.398	0,00033857	66,22
15	98.364	0,00038434	65,24
16	98.327	0,00043118	64,27
17	98.284	0,00047686	63,30
18	98.237	0,00051971	62,33
19	98.186	0,00055852	61,36
20	98.131	0,00059329	60,39
21	98.073	0,00062467	59,43
22	98.012	0,00065376	58,46
23	97.948	0,00068177	57,50
24	97.881	0,00070937	56,54
25	97.812	0,00073707	55,58
26	97.740	0,00076497	54,62
27	97.665	0,00079319	53,66
28	97.587	0,00082236	52,70

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

Idades Exatas (x)	$l_x$	$q_x$	$e_x$
29	97.507	0,00085346	51,75
30	97.424	0,00088815	50,79
31	97.337	0,00092838	49,84
32	97.247	0,00097583	48,88
33	97.152	0,00103203	47,93
34	97.052	0,00109734	46,98
35	96.945	0,00117147	46,03
36	96.832	0,00125340	45,08
37	96.710	0,00134168	44,14
38	96.581	0,00143613	43,20
39	96.442	0,00153740	42,26
40	96.294	0,00164823	41,32
41	96.135	0,00177273	40,39
42	95.965	0,00191448	39,46
43	95.781	0,00207669	38,54
44	95.582	0,00225897	37,62
45	95.366	0,00245794	36,70
46	95.132	0,00266751	35,79
47	94.878	0,00287938	34,88
48	94.605	0,00308920	33,98
49	94.312	0,00329627	33,09
50	94.002	0,00350708	32,19
51	93.672	0,00373407	31,31
52	93.322	0,00398966	30,42
53	92.950	0,00428653	29,54
54	92.551	0,00463134	28,67
55	92.123	0,00502514	27,80
56	91.660	0,00546481	26,93
57	91.159	0,00594272	26,08
58	90.617	0,00645572	25,23
59	90.032	0,00700615	24,39
60	89.401	0,00760503	23,56
61	88.721	0,00827339	22,74
62	87.987	0,00903167	21,92
63	87.193	0,00989849	21,12
64	86.330	0,01088061	20,33
65	85.390	0,01196706	19,54
66	84.368	0,01314058	18,77
67	83.260	0,01437106	18,02
68	82.063	0,01564602	17,27
69	80.779	0,01697945	16,54
70	79.408	0,01841478	15,82
71	77.945	0,02003559	15,10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfBy Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

Idades Exatas (x)	$l_x$	$q_x$	$e_x$
72	76.384	0,02192773	14,40
73	74.709	0,02416876	13,71
74	72.903	0,02680608	13,04
75	70.949	0,02982294	12,39
76	68.833	0,03317326	11,75
77	66.550	0,03677748	11,14
78	64.102	0,04058891	10,54
79	61.500	0,04466077	9,97
80	58.754	0,04912981	9,41
81	55.867	0,05426806	8,87
82	52.835	0,06035468	8,35
83	49.646	0,06758119	7,86
84	46.291	0,07600319	7,39
85	42.773	0,08532962	6,96
86	39.123	0,09508786	6,56
87	35.403	0,10468715	6,20
88	31.697	0,11363776	5,86
89	28.184	0,12195353	5,53
90	24.869	0,12521323	5,20
91	21.755	0,13372595	4,88
92	18.846	0,14334904	4,55
93	16.144	0,15431544	4,23
94	13.653	0,16692603	3,91
95	11.374	0,18157550	3,59
96	9.309	0,19879045	3,28
97	7.458	0,21928663	2,97
98	5.823	0,24405653	2,66
99	4.402	0,27450583	2,36
100	3.193	0,31266697	2,06
101	2.195	0,36152793	1,77
102	1.401	0,42549372	1,49
103	805	0,51080275	1,22
104	394	0,62471642	0,97
105	148	0,76841300	0,75
106	34	0,91272000	0,59
107	3	0,98927678	0,51
108	0	0,99999998	0,50
109	0	0,99999998	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil). Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2022 - EXTRAPOLADA  
PARA AS IDADES ACIMA DE 90 ANOS - HOMENS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 90  
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2022 90+ HOMENS)**

A tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

<b>HOMENS</b>			
<b>Idades Exatas (x)</b>	<b><math>l_x</math></b>	<b><math>q_x</math></b>	<b><math>e_x</math></b>
0	100.000	0,01394032	71,96
1	98.606	0,00093524	71,98
2	98.514	0,00071899	71,05
3	98.443	0,00055583	70,10
4	98.388	0,00043479	69,14
5	98.345	0,00034678	68,17
6	98.311	0,00028476	67,19
7	98.283	0,00024328	66,21
8	98.259	0,00021877	65,22
9	98.238	0,00020948	64,24
10	98.217	0,00021608	63,25
11	98.196	0,00024218	62,27
12	98.172	0,00029542	61,28
13	98.143	0,00039015	60,30
14	98.105	0,00054643	59,32
15	98.051	0,00078962	58,35
16	97.974	0,00113173	57,40
17	97.863	0,00155032	56,46
18	97.711	0,00198246	55,55
19	97.518	0,00233505	54,66
20	97.290	0,00256261	53,79
21	97.041	0,00266742	52,92
22	96.782	0,00269288	52,06
23	96.521	0,00269115	51,20
24	96.261	0,00268815	50,34
25	96.003	0,00269859	49,47
26	95.744	0,00271885	48,61
27	95.483	0,00274135	47,74
28	95.222	0,00276133	46,87
29	94.959	0,00277597	46,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

Idades Exatas (x)	$l_x$	$q_x$	$e_x$
30	94.695	0,00278812	45,12
31	94.431	0,00280239	44,25
32	94.166	0,00282364	43,37
33	93.900	0,00285647	42,49
34	93.632	0,00290298	41,61
35	93.360	0,00296440	40,73
36	93.084	0,00304091	39,85
37	92.801	0,00313263	38,97
38	92.510	0,00324125	38,09
39	92.210	0,00336955	37,21
40	91.899	0,00352213	36,34
41	91.576	0,00370468	35,47
42	91.236	0,00392130	34,60
43	90.879	0,00417495	33,73
44	90.499	0,00446357	32,87
45	90.095	0,00478114	32,01
46	89.665	0,00511912	31,17
47	89.206	0,00546707	30,32
48	88.718	0,00582209	29,49
49	88.201	0,00618776	28,66
50	87.656	0,00657882	27,83
51	87.079	0,00701919	27,01
52	86.468	0,00753027	26,20
53	85.817	0,00813168	25,40
54	85.119	0,00882784	24,60
55	84.367	0,00960776	23,81
56	83.557	0,01044946	23,04
57	82.684	0,01131952	22,28
58	81.748	0,01219856	21,53
59	80.750	0,01308467	20,79
60	79.694	0,01400180	20,06
61	78.578	0,01500160	19,33
62	77.399	0,01613308	18,62
63	76.150	0,01744027	17,92
64	74.822	0,01893891	17,23
65	73.405	0,02060665	16,55
66	71.893	0,02246207	15,87
67	70.282	0,02426259	15,24
68	68.577	0,02615271	14,61
69	66.783	0,02808412	13,99
70	64.908	0,03011652	13,38
71	62.953	0,03237282	12,78
72	60.915	0,03497063	12,19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.





**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

Idades Exatas (x)	$l_x$	$q_x$	$e_x$
73	58.785	0,03800373	11,61
74	56.551	0,04150990	11,05
75	54.203	0,04542311	10,51
76	51.741	0,04963972	9,98
77	49.173	0,05402300	9,48
78	46.516	0,05850429	8,99
79	43.795	0,06317835	8,52
80	41.028	0,06825638	8,06
81	38.228	0,07412252	7,61
82	35.394	0,08113914	7,18
83	32.522	0,08950872	6,77
84	29.611	0,09923260	6,39
85	26.673	0,10984481	6,04
86	23.743	0,12067368	5,72
87	20.878	0,13095818	5,44
88	18.144	0,14011900	5,18
89	15.672	0,14824709	4,92
90	13.443	0,14916785	4,65
91	11.437	0,15715547	4,38
92	9.640	0,16644006	4,10
93	8.036	0,17731217	3,82
94	6.611	0,19015160	3,54
95	5.354	0,20546321	3,25
96	4.254	0,22393052	2,96
97	3.301	0,24649751	2,67
98	2.487	0,27449561	2,38
99	1.805	0,30984256	2,09
100	1.245	0,35535051	1,81
101	803	0,41517031	1,53
102	470	0,49525730	1,26
103	237	0,60297368	1,01
104	94	0,74177440	0,79
105	24	0,89029687	0,61
106	3	0,98242761	0,52
107	0	0,99963985	0,50
108	0	0,99999987	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

$l_x$  - quantidade de pessoas  
 $e_x$  - expectativa de sobrevivência  
 $q_x$  - expectativa de falecimentos, calculado  $l_x * q_x$

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil). Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

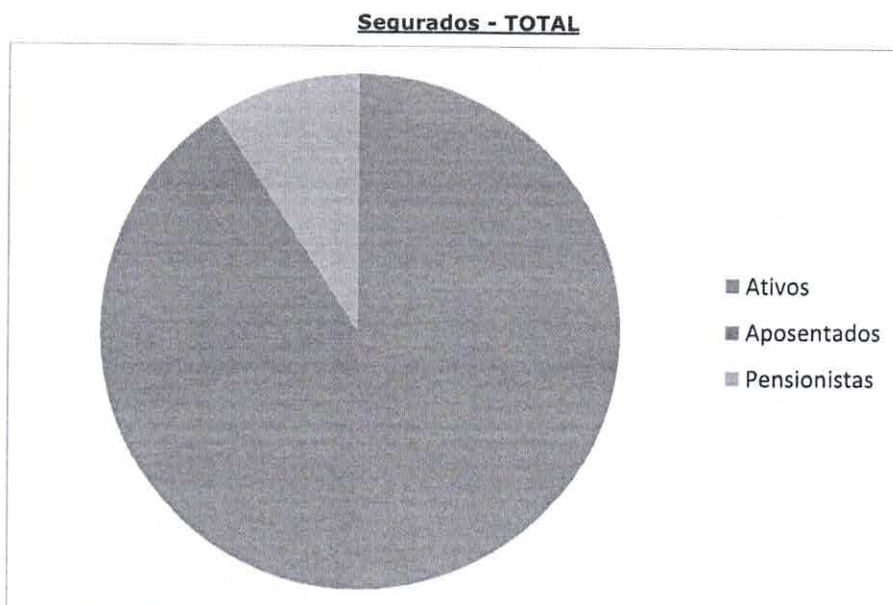
No quadro abaixo o quantitativo de segurados analisados na Avaliação Atuarial, numa visão mais detalhada:

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
<b>ATIVOS</b>	<b>150</b>	<b>68</b>	<b>3.981,66</b>	<b>3.707,66</b>	<b>42,70</b>	<b>43,66</b>
Demais Cargos	124	65	3.819,99	3.751,40	42,66	44,34
Professores	26	3	4.752,70	2.759,85	42,88	29,01
<b>APOSENTADOS</b>	<b>37</b>	<b>29</b>	<b>5.059,51</b>	<b>5.790,74</b>	<b>61,76</b>	<b>69,48</b>
Tempo de Contribuição	37	29	5.059,51	5.790,74	61,76	69,48
Idade	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PENSIONISTAS</b>	<b>24</b>	<b>5</b>	<b>3.988,83</b>	<b>3.917,44</b>	<b>63,46</b>	<b>54,60</b>

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	218	69,65%	849.369,91	64,35%
Aposentados	66	21,09%	355.133,47	26,91%
Pensionistas	29	9,27%	115.319,16	8,74%
<b>TOTAL</b>	<b>313</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.319.822,54</b>	<b>100,00%</b>

No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas

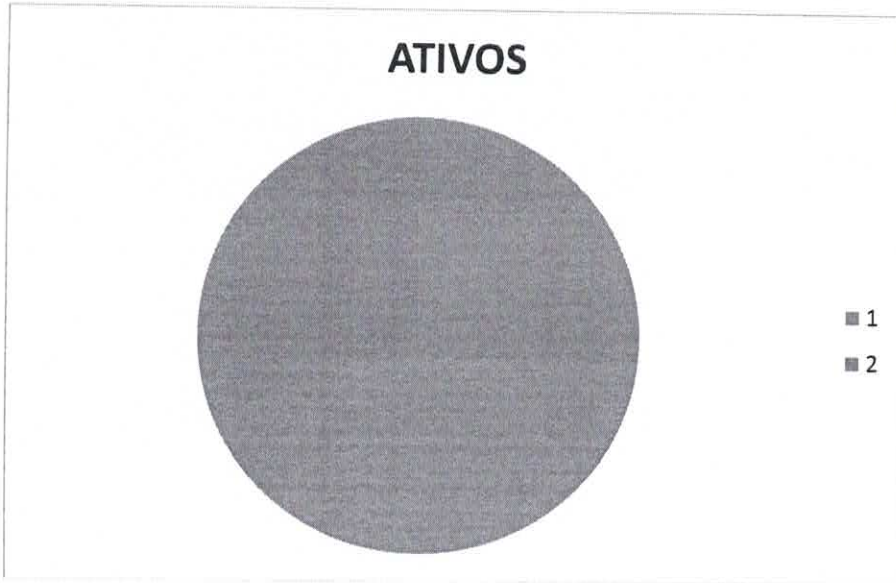


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**Segurados por Sexo**

- 1 - Feminino
- 2 - Masculino



**Professores - Por Sexo**

- 1 - Feminino
- 2 - Masculino



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

<b>CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL</b>		
<b>BASE</b>		<b>31/12/2023</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR</b>
2.2.7.2.0.00.00	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO</b>	<b>41.567.581,58</b>
2.2.7.2.1.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>	<b>108.193.009,83</b>
	<b>PLANO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.01.00	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO - Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões concedidas ao Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.02.00	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Repartição do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00
	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>108.193.009,83</b>
2.2.7.2.1.03.00	<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>74.038.458,20</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões Concedidas do Fundo em Capitalização do RPPS	86.754.271,02
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Fundo em Capitalização do RPPS	3.214.069,60
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS	826.316,12
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	8.675.427,10
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções - LDA	0,00
2.2.7.2.1.04.00	<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>34.154.551,63</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Capitalização do RPPS	71.318.741,11
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Fundo em Capitalização do RPPS	15.175.339,66
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Capitalização do RPPS	14.856.975,90
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Capitalização do RPPS	7.131.873,92
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções - LDA	0,00
2.2.7.2.2.00.00	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INFRA OFSS</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.2.01.00	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.2.01.01	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.2.02.00	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.2.02.03	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira - Fundo em Repartição - Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.2.05.00	<b>OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
1.2.1.1.2.08.99	<b>OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DÉFICIT ATUARIAL</b>	<b>66.625.428,25</b>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07	2.2.7.2.1.03.99
0	4.790.423,14	5.530.515,14	0,00	153.720,13	33.320,35	553.051,51	0,00	0,00
1	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
2	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
3	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
4	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
5	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
6	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
7	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
8	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
9	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
10	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
11	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00
12	399.201,93	460.876,26	0,00	12.810,01	2.776,70	46.087,63	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.04.99	2.2.7.2.1.05.98
0	4.345.655,77	7.993.809,71	882.932,91	864.409,84	799.380,93	0,00	1.101.430,26	0,00
1	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
2	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
3	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
4	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
5	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
6	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
7	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
8	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
9	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
10	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
11	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00
12	362.137,98	666.150,81	73.577,74	72.034,15	66.615,08	0,00	91.785,85	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (CP-Brasil). Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2024	218	66	29	313	4.136.002,86	17.070.673,29	28.632.911,15
2025	212	66	27	305	3.022.624,70	11.796.529,08	19.859.006,77
2026	208	66	27	301	2.717.612,27	9.664.742,92	12.911.876,11
2027	205	66	27	298	2.576.866,90	8.792.238,35	6.696.504,65
2028	202	66	27	295	2.491.529,80	8.290.000,58	898.033,87
2029	197	66	26	289	2.381.330,29	7.859.159,86	-4.579.795,71
2030	193	64	25	282	2.276.608,93	7.356.212,47	-9.659.399,25
2031	186	64	25	275	2.198.725,85	7.076.647,37	-14.537.320,77
2032	183	64	24	271	2.150.792,22	6.875.405,62	-19.261.934,17
2033	182	64	23	269	2.133.438,59	6.815.430,72	-23.943.926,30
2034	178	64	22	264	2.029.885,12	6.353.498,44	-28.267.539,62
2035	173	63	21	257	1.929.624,72	5.953.819,84	-32.291.734,74
2036	171	63	21	255	1.907.481,24	5.867.720,23	-36.251.973,73
2037	165	61	19	245	1.813.118,59	5.441.166,46	-39.880.021,59
2038	161	60	17	238	1.706.991,69	5.153.400,52	-43.326.430,42
2039	157	52	16	225	1.616.019,87	4.608.789,06	-46.319.199,61
2040	150	49	14	213	1.536.628,77	4.395.204,12	-49.177.774,96
2041	142	48	13	203	1.460.412,44	4.119.808,39	-51.837.170,91
2042	134	42	11	187	1.318.556,03	3.671.918,36	-54.190.533,24
2043	124	39	10	173	1.176.432,87	3.301.145,17	-56.315.245,54
2044	123	37	10	170	1.131.611,04	3.168.790,39	-58.352.424,89
2045	111	32	9	152	979.578,63	2.708.466,31	-60.081.312,57
2046	106	26	9	141	824.553,81	2.131.132,78	-61.387.891,54
2047	97	25	9	131	762.869,56	1.967.738,11	-62.592.760,08
2048	89	22	8	119	632.302,15	1.663.773,75	-63.624.231,68
2049	82	16	6	104	475.861,45	1.036.267,62	-64.184.637,84
2050	76	12	6	94	417.623,94	836.303,65	-64.603.317,55
2051	64	11	6	81	359.429,59	723.171,94	-64.967.059,90
2052	54	10	6	70	282.584,79	629.377,30	-65.313.852,41
2053	51	9	6	66	238.221,20	490.761,82	-65.566.393,04
2054	50	8	6	64	226.462,43	413.311,05	-65.753.241,67
2055	43	6	4	53	196.964,38	360.705,41	-65.916.982,69
2056	36	5	4	45	159.685,17	292.042,12	-66.049.339,64
2058	35	5	4	44	152.053,71	284.752,00	-66.182.037,93
2059	30	5	4	39	134.564,18	268.912,65	-66.316.386,40
2060	27	4	3	34	99.825,56	164.038,26	-66.380.599,10
2061	21	2	1	24	69.367,58	96.144,75	-66.407.376,27
2062	18	2	1	21	50.519,44	77.996,80	-66.434.853,62
2063	13	2	1	16	36.802,65	64.023,30	-66.462.074,27
2064	9	2	1	12	22.754,31	50.769,69	-66.490.089,66
2065	7	2	1	10	16.370,13	44.891,55	-66.518.611,07
2066	4	2	1	7	9.372,78	38.460,42	-66.547.698,71
2067	3	2	1	6	9.372,78	38.460,42	-66.576.786,34
2068	2	1	1	4	5.132,53	21.200,13	-66.592.853,94
2069	1	1	1	3	2.717,38	19.004,53	-66.609.141,09
2070	1	1	1	3	2.717,38	19.004,53	-66.625.428,24
2071	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2072	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2073	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2074	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2075	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2076	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2077	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2078	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2079	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2080	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2081	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2082	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2083	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2084	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2085	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2086	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2087	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2088	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2089	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2090	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2091	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2092	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2093	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2094	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2095	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2096	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2097	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24
2098	0	0	0	0	0,00	0,00	-66.625.428,24

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.



# MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				
(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL				
ANO DE 2024		SALDO ANTERIOR		41.567.581,58
ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2024	4.136.002,86	17.070.673,29	-12.934.670,43	28.632.911,15
2025	3.022.624,70	11.796.529,08	-8.773.904,38	19.859.006,77
2026	2.717.612,27	9.664.742,92	-6.947.130,66	12.911.876,11
2027	2.576.866,90	8.792.238,35	-6.215.371,45	6.696.504,65
2028	2.491.529,80	8.290.000,58	-5.798.470,78	898.033,87
2029	2.381.330,29	7.859.159,86	-5.477.829,58	-4.579.795,71
2030	2.276.608,93	7.356.212,47	-5.079.603,54	-9.659.399,25
2031	2.198.725,85	7.076.647,37	-4.877.921,52	-14.537.320,77
2032	2.150.792,22	6.875.405,62	-4.724.613,40	-19.261.934,17
2033	2.133.438,59	6.815.430,72	-4.681.992,13	-23.943.926,30
2034	2.029.885,12	6.353.498,44	-4.323.613,32	-28.267.539,62
2035	1.929.624,72	5.953.819,84	-4.024.195,12	-32.291.734,74
2036	1.907.481,24	5.867.720,23	-3.960.238,99	-36.251.973,73
2037	1.813.118,59	5.441.166,46	-3.628.047,86	-39.880.021,59
2038	1.706.991,69	5.153.400,52	-3.446.408,83	-43.326.430,42
2039	1.616.019,87	4.608.789,06	-2.992.769,19	-46.319.199,61
2040	1.536.628,77	4.395.204,12	-2.858.575,35	-49.177.774,96
2041	1.460.412,44	4.119.808,39	-2.659.395,95	-51.837.170,91
2042	1.318.556,03	3.671.918,36	-2.353.362,33	-54.190.533,24
2043	1.176.432,87	3.301.145,17	-2.124.712,30	-56.315.245,54
2044	1.131.611,04	3.168.790,39	-2.037.179,35	-58.352.424,89
2045	979.578,63	2.708.466,31	-1.728.887,68	-60.081.312,57
2046	824.553,81	2.131.132,78	-1.306.578,97	-61.387.891,54
2047	762.869,56	1.967.738,11	-1.204.868,54	-62.592.760,08
2048	632.302,15	1.663.773,75	-1.031.471,60	-63.624.231,68
2049	475.861,45	1.036.267,62	-560.406,17	-64.184.637,84
2050	417.623,94	836.303,65	-418.679,71	-64.603.317,55
2051	359.429,59	723.171,94	-363.742,35	-64.967.059,90
2052	282.584,79	629.377,30	-346.792,51	-65.313.852,41
2053	238.221,20	490.761,82	-252.540,63	-65.566.393,04
2054	226.462,43	413.311,05	-186.848,63	-65.753.241,67
2055	196.964,38	360.705,41	-163.741,03	-65.916.982,69
2056	159.685,17	292.042,12	-132.356,95	-66.049.339,64
2057	152.053,71	284.752,00	-132.698,29	-66.182.037,93
2058	134.564,18	268.912,65	-134.348,47	-66.316.386,40
2059	99.825,56	164.038,26	-64.212,70	-66.380.599,10
2060	69.367,58	96.144,75	-26.777,17	-66.407.376,27
2061	50.519,44	77.996,80	-27.477,35	-66.434.853,62
2062	36.802,65	64.023,30	-27.220,65	-66.462.074,27
2063	22.754,31	50.769,69	-28.015,38	-66.490.089,66
2064	16.370,13	44.891,55	-28.521,41	-66.518.611,07
2065	9.372,78	38.460,42	-29.087,64	-66.547.698,71
2066	9.372,78	38.460,42	-29.087,64	-66.576.786,34
2067	5.132,53	21.200,13	-16.067,59	-66.592.853,94
2068	2.717,38	19.004,53	-16.287,15	-66.609.141,09
2069	2.717,38	19.004,53	-16.287,15	-66.625.428,24
2070	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2071	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2072	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2073	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2074	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2075	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2076	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2077	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2078	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2079	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2080	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2081	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2082	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2083	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2084	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2085	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2086	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2087	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2088	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2089	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2090	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2091	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2092	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2093	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2094	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2095	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2096	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2097	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24
2098	0,00	0,00	0,00	-66.625.428,24



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>					
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS</b>					
<b>LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"</b>					
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>		<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>R\$ milhares</b>
	<b>(a)</b>		<b>(b)</b>	<b>© = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
					<b>(d)</b>
2025	3.023		11.797	-8.774	19.859
2026	2.718		9.665	-6.947	12.912
2027	2.577		8.792	-6.215	6.697
2028	2.492		8.290	-5.798	898
2029	2.381		7.859	-5.478	-4.580
2030	2.277		7.356	-5.080	-9.659
2031	2.199		7.077	-4.878	-14.537
2032	2.151		6.875	-4.725	-19.262
2033	2.133		6.815	-4.682	-23.944
2034	2.030		6.353	-4.324	-28.268
2035	1.930		5.954	-4.024	-32.292
2036	1.907		5.868	-3.960	-36.252
2037	1.813		5.441	-3.628	-39.880
2038	1.707		5.153	-3.446	-43.326
2039	1.616		4.609	-2.993	-46.319
2040	1.537		4.395	-2.859	-49.178
2041	1.460		4.120	-2.659	-51.837
2042	1.319		3.672	-2.353	-54.191
2043	1.176		3.301	-2.125	-56.315
2044	1.132		3.169	-2.037	-58.352
2045	980		2.708	-1.729	-60.081
2046	825		2.131	-1.307	-61.388
2047	763		1.968	-1.205	-62.593
2048	632		1.664	-1.031	-63.624
2049	476		1.036	-560	-64.185
2050	418		836	-419	-64.603
2051	359		723	-364	-64.967
2052	283		629	-347	-65.314
2053	238		491	-253	-65.566
2054	226		413	-187	-65.753
2055	197		361	-164	-65.917
2056	160		292	-132	-66.049
2057	152		285	-133	-66.182
2058	135		269	-134	-66.316
2059	100		164	-64	-66.381
2060	69		96	-27	-66.407
2061	51		78	-27	-66.435
2062	37		64	-27	-66.462
2063	23		51	-28	-66.490
2064	16		45	-29	-66.519
2065	9		38	-29	-66.548
2066	9		38	-29	-66.577
2067	5		21	-16	-66.593
2068	3		19	-16	-66.609
2069	3		19	-16	-66.625
2070	0		0	0	-66.625
2071	0		0	0	-66.625
2072	0		0	0	-66.625
2073	0		0	0	-66.625
2074	0		0	0	-66.625
2075	0		0	0	-66.625
2076	0		0	0	-66.625
2077	0		0	0	-66.625
2078	0		0	0	-66.625
2079	0		0	0	-66.625
2080	0		0	0	-66.625
2081	0		0	0	-66.625
2082	0		0	0	-66.625
2083	0		0	0	-66.625
2084	0		0	0	-66.625
2085	0		0	0	-66.625
2086	0		0	0	-66.625
2087	0		0	0	-66.625
2088	0		0	0	-66.625
2089	0		0	0	-66.625
2090	0		0	0	-66.625
2091	0		0	0	-66.625
2092	0		0	0	-66.625
2093	0		0	0	-66.625
2094	0		0	0	-66.625
2095	0		0	0	-66.625
2096	0		0	0	-66.625
2097	0		0	0	-66.625
2098	0		0	0	-66.625
2099	0		0	0	-66.625

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

Para que o **GESTALPREV** continue equilibrado financeiro e atuarialmente, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte, para o exercício 2024.

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
<b>CUSTEIO NORMAL</b>	<b>28,30%</b>
Ente Total	14,30%
Ente	14,30%
Taxa de Administração	0,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
<b>APORTE – DÉFICIT ATUARIAL</b>	
(1) Ente – Aporte Anual – R\$	1.101.430,26
(1) Ente – Aporte Mensal – R\$	91.785,85
(1) Ente – Prefeitura – Mensal – R\$	86.870,61
(1) Ente – Câmara – Mensal – R\$	4.915,25
<b>APORTE – DÉFICIT FINANCEIRO – 31/12/2023</b>	
(2) Ente – Aporte Mensal – R\$	235.018,57

(\*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

(2) GESTALPREV deverá apurar mensalmente as receitas e despesas. Na Falta de recursos, a Prefeitura deverá completar o valor faltante.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL**

Lei nº. 000/2024

**Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.**

XXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:**

**"Art. NN - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL - GESTALPREV, conforme tabela abaixo":**

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2024	14,30%	1.101.430,26	91.785,85	86.870,61	4.915,25
2025	16,70%	1.144.396,88	95.366,41	90.259,42	5.106,99
2026	16,70%	2.351.095,45	195.924,62	185.432,61	10.492,01
2027	16,70%	3.584.765,27	298.730,44	282.733,05	15.997,39
2028	16,70%	3.658.232,09	304.852,67	288.527,44	16.325,24
2029	16,70%	3.732.809,77	311.067,48	294.409,43	16.658,05
2030	16,70%	3.808.513,18	317.376,10	300.380,21	16.995,88
2031	16,70%	3.885.357,37	323.779,78	306.440,97	17.338,81
2032	16,70%	3.963.357,60	330.279,80	312.592,91	17.686,89
2033	16,70%	4.042.529,30	336.877,44	318.837,24	18.040,20
2034	16,70%	4.122.888,10	343.574,01	325.175,19	18.398,81
2035	16,70%	4.204.449,82	350.370,82	331.608,03	18.762,79
2036	16,70%	4.287.230,49	357.269,21	338.137,00	19.132,21
2037	16,70%	4.371.246,32	364.270,53	344.763,39	19.507,14
2038	16,70%	4.456.513,75	371.376,15	351.488,49	19.887,65
2039	16,70%	4.543.049,40	378.587,45	358.313,62	20.273,83
2040	16,70%	4.630.870,12	385.905,84	365.240,11	20.665,74
2041	16,70%	4.719.992,94	393.332,74	372.269,29	21.063,46
2042	16,70%	4.810.435,13	400.869,59	379.402,53	21.467,06
2043	16,70%	4.902.214,17	408.517,85	386.641,21	21.876,64
2044	16,70%	4.995.347,74	416.278,98	393.986,72	22.292,26
2045	16,70%	5.089.853,77	424.154,48	401.440,48	22.714,00
2046	16,70%	5.185.750,38	432.145,86	409.003,92	23.141,95
2047	16,70%	5.283.055,93	440.254,66	416.678,48	23.576,18
2048	16,70%	5.381.789,03	448.482,42	424.465,63	24.016,79
2049	16,70%	5.481.968,47	456.830,71	432.366,86	24.463,85
2050	16,70%	5.583.613,33	465.301,11	440.383,66	24.917,45
2051	16,70%	5.686.742,89	473.895,24	448.517,56	25.377,68
2052	16,70%	5.791.376,68	482.614,72	456.770,11	25.844,62
2053	16,70%	5.897.534,47	491.461,21	465.142,85	26.318,36
2054	16,70%	6.005.236,28	500.436,36	473.637,37	26.798,99
2055	16,70%	6.114.502,37	509.541,86	482.255,27	27.286,60
2056	16,70%	6.225.353,26	518.779,44	490.998,16	27.781,28
2057	16,70%	6.337.809,72	528.150,81	499.867,68	28.283,13
2058	16,70%	6.451.786,72	537.648,89	508.857,13	28.791,76

**§ Primeiro.** A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§ Segundo.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

**Art. 3º -** Visando o equilíbrio financeiro, o Município deverá realizar um aporte adicional, quando as Receitas Previdenciárias, acrescidas do plano de amortização do déficit atuarial após 60 meses, acrescidas da compensação previdenciária, forem inferiores às despesas de benefícios das aposentadorias e pensões.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, aos DD dias do mês de MMMMMMMM do ano de AAAA.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



### DURAÇÃO DO PASSIVO

DURAÇÃO DO PASSIVO	TAXA DE JUROS ATUARIAL
ANO 2020	5,39%
ANO 2021	4,77%
ANO 2022	4,51%
ANO 2023	4,96%

### GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

COMPARATIVO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL				
DESCRIÇÃO	JURO ATUARIAL	DÉFICIT ATUARIAL	ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA PRATICADA
Portaria MF nº 464 de 19/11/2018	6,00%	53.586.562,42	20,79%	28,30%
Portaria nº 17 de 20/05/2019 – Juro Máximo	5,89%	54.854.971,86	21,36%	28,30%
Portaria nº 12.223 de 14/05/2020 – Juro Máximo	5,47%	59.930.600,89	23,66%	28,30%
Portaria SPREV nº 6.132 de 25/05/2021 – Juro Máximo	5,04%	65.534.468,29	26,30%	28,30%
Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022 – Juro Máximo	4,90%	67.453.993,33	27,23%	28,30%
Portaria MPS nº 3.289 de 23/08/2023 – Juro Máximo	4,90%	67.453.993,33	27,23%	28,30%
Utilizado nesse Atuarial	4,96%	66.625.428,25	26,82%	28,30%

Como pode ser observado, quando menor a taxa de juros atuarial, maior será o déficit atuarial e maior a alíquota de contribuição patronal.

As informações dos valores estimados, foram retiradas do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, quadro Estatísticas, Servidores Iminentes de Aposentadoria

COMPARATIVO DO QUADRO DE PESSOAL – ESTIMADO E APURADO			
DESCRIÇÃO	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023 – BASE 2022 – ESTIMADO	202	63	26
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024 – BASE 2023 – REALIZADO	218	66	29
GANHO OU PERDA	GANHO	PERDA	PERDA

### DEMONSTRATIVO DO LDA – LIMITE DO DÉFICIT ATUARIAL

DP = Duração do Passivo

PMBAC = Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

PERFIL ATUARIAL

Porte II e III = 1,75

FORMULA =  $(DP * PERFIL) / 100 * PMBAC$

LDA =  $((10,87 * 1,75) * 41.286.425,55) / 100 = R\$ 7.857.253,92$

Conforme ISP – Índice da Situação Previdenciária 2023, divulgada pela SPREV – Secretaria de Previdência, o Município possui Perfil II e Porte Pequeno.

Foi contabilizado na conta 2.2.7.2.1.04.99 – Outras Deduções, o valor apurado do LDA – não utilizado.



## ANÁLISE DE HIPÓTESES

Conforme ISP – Índice da Situação Previdenciária 2023, divulgada pela SPREV – Secretaria de Previdência, o Município possui Perfil II e Porte Pequeno.

Segundo o art. artigo 54 da Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022, alterada pela Portaria MTP nº 1.837 de 30/06/2022, o **GESTALPREV** está desobrigado de apresentar o Relatório de Análise de Hipóteses.

## RELATÓRIO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

### Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022

#### Demonstração de viabilidade do plano de custeio

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de **déficit** atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na **Internet**.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

Informamos ainda, que alteramos para 2% o crescimento da Receita Corrente Líquida e Gastos de Pessoal, mantendo apenas o custeio suplementar proposto na avaliação atuarial.

## INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO

GASTOS DE PESSOAL – VALOR EM R\$ 0,00					
ANO	ATIVOS RPPS	ATIVOS – OUTROS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2019	10.214.476,85	1.087.437,37	2.107.979,64	716.225,38	14.126.119,24
2020	10.378.374,93	1.407.683,31	2.870.810,57	1.057.781,09	15.714.649,90
2021	10.098.936,87	1.312.478,19	3.244.739,94	1.179.866,77	15.836.021,77
2022	12.531.030,47	1.210.490,34	3.777.406,43	1.354.610,56	18.873.537,80
2023	14.092.573,79	1.273.869,03	4.474.341,94	1.477.240,80	21.318.025,56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – VALOR EM R\$ 0,00	
ANO	VALOR
2019	23.027.831,32
2020	24.063.859,33
2021	32.639.811,47
2022	33.343.342,84
2023	32.694.964,62



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2024)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>21.318.025,56</b>
Pessoal Ativo	15.366.442,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.951.582,74
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>21.318.025,56</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>21.318.025,56</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>32.694.964,62</b>
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	65,2%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0% *

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**CRESCIMENTO MÉDIO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) E DESPESA COM PESSOAL – MÉDIA DE 10,09%**

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	CRESCIMENTO
2019	23.027.831,32	
2020	24.063.859,33	4,50%
2021	32.639.811,47	35,64%
2022	33.343.342,84	2,16%
2023	32.694.964,62	-1,94%

**CRESCIMENTO SALARIAL – MÉDIA DE 11,04%**

ANO	GASTOS DE PESSOAL	CRESCIMENTO
2019	14.126.119,24	
2020	15.714.649,90	11,25%
2021	15.836.021,77	0,77%
2022	18.873.537,80	19,18%
2023	21.318.025,56	12,95%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**CONSIDERANDO CUSTEIO SUPLEMENTAR**  
**NOTA TÉCNICA Nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN - 25/07/2011**

ANO	NÚM	GASTOS DE PESSOAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR	GASTOS DE PESSOAL TOTAL	RCL	% GASTOS PESSOAL
2024	1	21.744.386,07	1.101.430,26	22.845.816,33	33.348.863,91	68,51%
2025	2	22.179.273,79	1.144.396,88	23.323.670,67	34.015.841,19	68,57%
2026	3	22.622.859,27	2.351.095,45	24.973.954,71	34.696.158,01	71,98%
2027	4	23.075.316,45	3.584.765,27	26.660.081,72	35.390.081,17	75,33%
2028	5	23.536.822,78	3.658.232,09	27.195.054,87	36.097.882,80	75,34%
2029	6	24.007.559,24	3.732.809,77	27.740.369,00	36.819.840,45	75,34%
2030	7	24.487.710,42	3.808.513,18	28.296.223,60	37.556.237,26	75,34%
2031	8	24.977.464,63	3.885.357,37	28.862.822,01	38.307.362,01	75,35%
2032	9	25.477.013,92	3.963.357,60	29.440.371,53	39.073.509,25	75,35%
2033	10	25.986.554,20	4.042.529,30	30.029.083,51	39.854.979,43	75,35%
2034	11	26.506.285,29	4.122.888,10	30.629.173,39	40.652.079,02	75,34%
2035	12	27.036.410,99	4.204.449,82	31.240.860,81	41.465.120,60	75,34%
2036	13	27.577.139,21	4.287.230,49	31.864.369,70	42.294.423,01	75,34%
2037	14	28.128.682,00	4.371.246,32	32.499.928,32	43.140.311,48	75,34%
2038	15	28.691.255,64	4.456.513,75	33.147.769,39	44.003.117,70	75,33%
2039	16	29.265.080,75	4.543.049,40	33.808.130,15	44.883.180,06	75,32%
2040	17	29.850.382,36	4.630.870,12	34.481.252,48	45.780.843,66	75,32%
2041	18	30.447.390,01	4.719.992,94	35.167.382,95	46.696.460,53	75,31%
2042	19	31.056.337,81	4.810.435,13	35.866.772,94	47.630.389,74	75,30%
2043	20	31.677.464,57	4.902.214,17	36.579.678,74	48.582.997,54	75,29%
2044	21	32.311.013,86	4.995.347,74	37.306.361,60	49.554.657,49	75,28%
2045	22	32.957.234,14	5.089.853,77	38.047.087,90	50.545.750,64	75,27%
2046	23	33.616.378,82	5.185.750,38	38.802.129,20	51.556.665,65	75,26%
2047	24	34.288.706,40	5.283.055,93	39.571.762,33	52.587.798,97	75,25%
2048	25	34.974.480,52	5.381.789,03	40.356.269,55	53.639.554,94	75,24%
2049	26	35.673.970,13	5.481.968,47	41.155.938,61	54.712.346,04	75,22%
2050	27	36.387.449,54	5.583.613,33	41.971.062,87	55.806.592,96	75,21%
2051	28	37.115.198,53	5.686.742,89	42.801.941,42	56.922.724,82	75,19%
2052	29	37.857.502,50	5.791.376,68	43.648.879,18	58.061.179,32	75,18%
2053	30	38.614.652,55	5.897.534,47	44.512.187,02	59.222.402,91	75,16%
2054	31	39.386.945,60	6.005.236,28	45.392.181,88	60.406.850,96	75,14%
2055	32	40.174.684,51	6.114.502,37	46.289.186,89	61.614.987,98	75,13%
2056	33	40.978.178,20	6.225.353,26	47.203.531,47	62.847.287,74	75,11%
2057	34	41.797.741,77	6.337.809,72	48.135.551,49	64.104.233,50	75,09%
2058	35	42.633.696,60	6.451.786,72	49.085.483,32	65.386.318,17	75,07%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**CONSIDERANDO APOORTE FINANCEIRO**  
**NOTA TÉCNICA Nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN - 25/07/2011**

ANO	NÚM	GASTOS DE PESSOAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR	GASTOS DE PESSOAL TOTAL	RCL	% GASTOS PESSOAL
2024	1	21.744.386,07	0,00	21.744.386,07	33.348.863,91	65,20%
2025	2	22.179.273,79	0,00	22.179.273,79	34.015.841,19	65,20%
2026	3	22.622.859,27	0,00	22.622.859,27	34.696.158,01	65,20%
2027	4	23.075.316,45	0,00	23.075.316,45	35.390.081,17	65,20%
2028	5	23.536.822,78	0,00	23.536.822,78	36.097.882,80	65,20%
2029	6	24.007.559,24	0,00	24.007.559,24	36.819.840,45	65,20%
2030	7	24.487.710,42	0,00	24.487.710,42	37.556.237,26	65,20%
2031	8	24.977.464,63	0,00	24.977.464,63	38.307.362,01	65,20%
2032	9	25.477.013,92	0,00	25.477.013,92	39.073.509,25	65,20%
2033	10	25.986.554,20	0,00	25.986.554,20	39.854.979,43	65,20%
2034	11	26.506.285,29	0,00	26.506.285,29	40.652.079,02	65,20%
2035	12	27.036.410,99	0,00	27.036.410,99	41.465.120,60	65,20%
2036	13	27.577.139,21	0,00	27.577.139,21	42.294.423,01	65,20%
2037	14	28.128.682,00	0,00	28.128.682,00	43.140.311,48	65,20%
2038	15	28.691.255,64	0,00	28.691.255,64	44.003.117,70	65,20%
2039	16	29.265.080,75	0,00	29.265.080,75	44.883.180,06	65,20%
2040	17	29.850.382,36	0,00	29.850.382,36	45.780.843,66	65,20%
2041	18	30.447.390,01	0,00	30.447.390,01	46.696.460,53	65,20%
2042	19	31.056.337,81	0,00	31.056.337,81	47.630.389,74	65,20%
2043	20	31.677.464,57	0,00	31.677.464,57	48.582.997,54	65,20%
2044	21	32.311.013,86	0,00	32.311.013,86	49.554.657,49	65,20%
2045	22	32.957.234,14	0,00	32.957.234,14	50.545.750,64	65,20%
2046	23	33.616.378,82	0,00	33.616.378,82	51.556.665,65	65,20%
2047	24	34.288.706,40	0,00	34.288.706,40	52.587.798,97	65,20%
2048	25	34.974.480,52	0,00	34.974.480,52	53.639.554,94	65,20%
2049	26	35.673.970,13	0,00	35.673.970,13	54.712.346,04	65,20%
2050	27	36.387.449,54	0,00	36.387.449,54	55.806.592,96	65,20%
2051	28	37.115.198,53	0,00	37.115.198,53	56.922.724,82	65,20%
2052	29	37.857.502,50	0,00	37.857.502,50	58.061.179,32	65,20%
2053	30	38.614.652,55	0,00	38.614.652,55	59.222.402,91	65,20%
2054	31	39.386.945,60	0,00	39.386.945,60	60.406.850,96	65,20%
2055	32	40.174.684,51	0,00	40.174.684,51	61.614.987,98	65,20%
2056	33	40.978.178,20	0,00	40.978.178,20	62.847.287,74	65,20%
2057	34	41.797.741,77	0,00	41.797.741,77	64.104.233,50	65,20%
2058	35	42.633.696,60	0,00	42.633.696,60	65.386.318,17	65,20%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.





**CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**  
NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS

**EXPECTATIVA DE VIDA**

TÁBUA	MASCULINO	FEMININO	AMBOS OS SEXOS
IBGE 2012	70,97	78,27	74,58
IBGE 2013	71,30	78,56	74,90
IBGE 2014	71,62	78,84	75,20
IBGE 2015	71,93	79,10	75,49
IBGE 2016	72,24	79,39	75,78
IBGE 2017	72,52	79,61	76,05
IBGE 2018	72,79	79,86	76,31
IBGE 2019	73,06	80,09	76,55
IBGE 2020	73,31	80,31	76,79
IBGE 2021	73,56	80,52	77,03
IBGE 2022	71,96	78,96	75,46

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BHy Signer ou o verificador de sua preferência.